



Almoxarifado-HC-UFG/EBSERH . <almoxarifadohcgo@gmail.com>

PEDIDO DE FORNECIMENTO N.: 202000937

Cruzel Comercial <cruzel@cruzel.com.br>

26 de março de 2020 12:21

Para: "Almoxarifado-HC-UFG/EBSERH ." <almoxarifadohcgo@gmail.com>

Boa tarde!

Prezados,

Informamos que foi requerido **CANCELAMENTO** da ata referente ao item solicitado no pedido. Não temos condições de atender o pedido referente a Máscara N95.

Atenciosamente,
André Pereira

*Tel. (11) 2768-4688 / 2305-0993**CNPJ: 19.877.178/0001-43**Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À UNIDADE DE CONTRATOS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2019.
PROCESSO Nº 23070.017576/2019-51.

CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, na qualidade de detentora do Registro de Preços acima enumerado, vem por seu representante legal, apresentar **PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:-

I. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa consagrou-se vencedora em 17/12/2019. Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequencia o valor não supre mais o custo insumos do contrato.

II. DO PREÇO DEFASADO

Como é cediço houve uma valorização exorbitante do custo do produto desproporcional e inesperada tal como pode ser corroborada em nota fiscal do fabricante, bem como a carta de reajuste de preço.

Esta requerente comprova a elevação dos custos no mercado, em função do surgimento do Covid-19, o que não permitia uma previsão de alta tão significativa em tão curto período, o que torna o fato imprevisível, oriundo de força maior ou caso fortuito.

Conforme pode ser corroborado em nota fiscal de compra nº 34.432 o custo atual do produto é de 2,60, o que torna inviável a continuidade do contrato para o item 29 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020.

Este fato impede a continuidade do contrato no preço originariamente proposto, e trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração da proposta.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, com preço de venda inferior ao preço de compra junto ao fabricante.

O DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 em seu artigo 19 no inciso I nos assegura que:-

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada á veracidade dos motivos e comprovantes apresentados (...).

Tais circunstâncias nos permite **REQUERER** e autoriza essa Instituição a aceitar o **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, pois a **REQUERENTE PRECISA TER CONDIÇÕES DE DAR CONTINUIDADE AO FORNECIMENTO COM BASE NOS PRINCÍPIOS, DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA.**

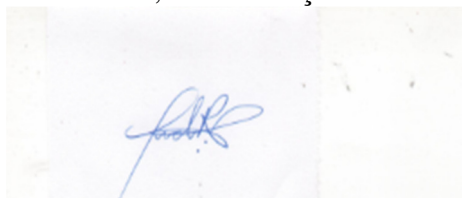
III. PEDIDOS

I. EX POSITIS, requer-se:

1.1. O cancelamento do item 29 da Ata de Registro de Preço nº 038/2020.

No aguardo urgente de sua manifestação acerca do pleito acima.

Termos em que
Pede Deferimento.
São Paulo, 16 de Março de 2020.



ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ
DIRETOR
RG 50.941.168-X CPF 004.610.203-51



Proteção Respiratória

Salto, 10 de março de 2020

À Cruzel,

COMUNICAÇÃO – EMERGENCIA CORONAVIRUS

Caro cliente, primeiramente pedimos desculpas por quaisquer transtornos causados. Como é de conhecimento de todos, em função do surgimento do Covid-19, as demandas aumentaram muito além de nossa capacidade produtiva e o provisionamento das matérias-primas não está sendo suficiente, além disso, os respectivos preços estão sendo atualizados a cada instante, tudo isso aliado a alta do dólar.

Estes fatores por sua vez, elevam nossos custos, gerando a necessidade de um reajuste de preços, vigente a partir de 01 de março de 2020.

Produtos relacionados:

- KSN 10.02 MH PFF2 S/Válvula CA 8357 – Registro Anvisa: 80.425.989.001

Lamentamos por esta situação, esperamos que seja passageira. Estamos fazendo o possível para melhor atendê-los.

Atenciosamente,

Patrícia Leme
Departamento Comercial

KSN - Proteção Respiratória

CNPJ: 68.176.544/0001-42

Rua Estados Unidos, 1300 - Jardim América

Salto/SP – CEP: 13.324-220

www.ksn.com.br - sac@ksn.com.br

Página 1 de 1

Comprovante Solicitação de Compra
Número da Solicitação: **202000104**

Data da Solicitação: 27/03/2020

Tipo de Aquisição: MATERIAL

Modalidade: DISPENSA DE LICITACAO

Submodalidade: ART. 29

Grupo: MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

UASG: 155904 - HC-UFG / HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIAS

Centro de Custo Solicitante: SETOR DE SUPRIMENTOS

Itens da Solicitação

Ítem	Código	Nome / Descrição	Unid. Medida										Qtd. Autor.		
1	1696	MASCARA RESPIRADOR N95-MASCARA RESPIRADOR N95, C/ FILME LONCET, 4 CAMADAS DE FIBRA / SINTETICA, CLIP NASAL DE ALUMINIO, TIRAS ELASTICAS P/ PRESSAO ANATOMICA, FILTRO BACTERIANO P/ PARTICULAS DE 0,3 MICRON, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, REG ANVISA, NR CA/MT.	UNIDADE										15.000		
Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Cons. Atual	Cons. Médio	Cons. Período.	Estq. Disp.
470	864	1122	697	639	792	776	695	428	377	1090	499	2.003	704 08	10.452	1.291

Ass. do Responsável: _____

Data: 27/03/20



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DFD I - SEI - Área Requisitante

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - SEI (GERAL)

OBJETO
Descrição sucinta do objeto da contratação/aquisição:
Aquisição de materiais de uso contínuo do grupo 36 - Material Médico Hospitalar (Máscara Cirúrgica e Máscara N95) utilizados nas Unidades Assistenciais (Unidades de Internação, Pronto- Socorro, SERUPE, Ambulatório de Quimioterapia e demais unidades assistenciais) do Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH, através de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 , que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante (Diretoria / Chefia de Divisão): Unidade de Abast. de Produtos para Saúde	
Responsável pela demanda: ARINEIDE BARRETO CARNEIRO	Matrícula/SIAPE: 011274964
E-mail: arineide.carneiro@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8220

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Nome: RAFAEL SILVEIRA MACEDO	Matrícula/SIAPE: 22406123
Cargo: Chefe do Setor de Suprimentos	Lotação: Setor de Suprimentos
E-mail: rafael.smacedo@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8418
...	
Nome: ARINEIDE BARRETO CARNEIRO	Matrícula/SIAPE: 011274964
Cargo: Chefe da Unidade de Abast. de Produtos para Saúde	Lotação: Unidade de Abast. de Produtos para Saúde
E-mail: arineide.carneiro@ebserh.gov.br	Telefone: (62) 3269-8220
...	
Por este instrumento declaro ter ciência da minha indicação como integrante da Comissão de Planejamento formada para contratação/aquisição deste serviço/material, conforme preconiza o art. 41, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.	
Cientes.	

(assinado eletronicamente)
Rafael Silveira Macedo
Chefe do Setor de Suprimentos
HC-UFG/EBSERH

(assinado eletronicamente)
Arineide Barreto Carneiro
Chefe da Unidade de Abast. de Produtos
para Saúde
HC-UFG/EBSERH

(assinado eletronicamente)
Mariana Ramos Correa
Chefe da Unidade de Compras
HC-UFG/EBSERH

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Estes materiais são Produtos para Saúde utilizados como EPI - Equipamento de Proteção Individual, indispensáveis para os profissionais de saúde, pacientes com suspeita ou confirmação do novo Corona Vírus, Profissionais de Apoio e Profissionais de Laboratório, conforme **Protocolo do Ministério da Saúde** [Link](#).

Com relação ao **item 01**, temos contrato vigente até 17/01/2021 com a empresa **CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 146/2019. Entretanto, a empresa solicitou cancelamento da Ata de Registro de Preços através do **Documento 5924213**.

O estoque do material é suficiente para atender a demanda deste Hospital apenas em um cenário normal e, caso haja uma grande demanda de pacientes suspeitos e/ou confirmados com o coronavírus, o estoque poderá acabar em poucos dias.

Além do mais, estamos na iminência de abertura no início do mês de Abril/2020 de 160 (cento e sessenta) leitos no novo Edifício de Internação, sendo 40 (quarenta) de UTI e 120 (cento e vinte) enfermarias e o consumo deverá quadruplicar.

O valor estimado da aquisição será de aproximadamente R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco) reais.

QUANTITATIVOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

IT	CODG	SIDEC	DESCRICAÇÃO	QTD	UN
1	1696	397905	MASCARA RESPIRADOR N95 - MASCARA RESPIRADOR N95, C/ FILME LONCET, 4 CAMADAS DE FIBRA / SINTETICA, CLIP NASAL DE ALUMINIO, TIRAS ELASTICAS P/ PRESSAO ANATOMICA, FILTRO BACTERIANO P/ PARTICULAS DE 0,3 MICRON, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, REG ANVISA, NR CA/MT.	15.000	UNIDADE

PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO MATERIAL

Após a emissão de nota de empenho.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Prestar assistência médica aos pacientes admítivos no Hospital das Clínicas da UFG/EBSERH durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

ENCAMINHAMENTO E PARECER

Considerando a relevância e oportunidade do objeto de contratação em relação aos objetivos estratégicos, bem como as necessidades da área requisitante, encaminha-se à autoridade competente da área administrativa, para:

1. decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
2. indicar Integrante da área administrativa, se for o caso, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação; e
3. instituir a equipe de planejamento da contratação/aquisição, mediante portaria.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL SILVEIRA MACEDO
Chefe do Setor de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 30/03/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arineide Barreto Carneiro, Chefe de Unidade**, em 30/03/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 30/03/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5924289** e o código CRC **6F4D6DFB**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5924289

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Pelos motivos expostos, aprovo a **DFD I 5924289**, conforme subdelegações conferidas pela Portaria SEI nº 039, de 31/01/2020, do Superintendente do HC/ EBSERH.

Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 30/03/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5935570** e o código CRC **19B868B6**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5935570

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJ. DA CONTRATAÇÃO**

Processo nº 23760.005441/2020-53

INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJ. DA CONTRATAÇÃO**1. DECISÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A Gerente Administrativa do HC-UFG/EBERH no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria SEI nº 039, de 31/01/2020, do Superintendente do HC/EBSERH, considerando a avaliação realizada pelo Setor de Suprimentos no Documento Formulação de Demanda - DFD (SEI 5924289) , **APROVA** o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos deste Órgão e as necessidades da Área Requisitante.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Integrante Administrativo:	Rafael Silveira Macedo
E-mail:	rafael.smacedo@ebserh.gov.br
Telefone:	(62) 3269-8422

3. INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Art. 40, inciso III, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, instituo a Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos seguintes membro:

- I - **Integrante Requisitante:** Arineide Barreto Carneiro, conforme documento SEI nº 5924289.
- II - **Integrante Técnico:** Arineide Barreto Carneiro, conforme documento SEI nº 5924289.
- III - **Integrante Técnico:** Mariana Ramos Correa, conforme documento SEI nº 5924289.
- IV - **Integrante Administrativo:** Rafael Silveira Macedo, conforme identificado acima.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 30/03/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 30/03/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arineide Barreto Carneiro, Chefe**



de Unidade, em 30/03/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 30/03/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5935699** e o código CRC **4D070CC8**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53

SEI nº 5935699

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
 Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
 Goiânia-GO, CEP 74605-020
 - <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Análise de Riscos - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1 - Não entrega dos materiais pela empresa que apresentou a proposta mais vantajosa.			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Id	Dano		
2	Desabastecimento; prejuízo à Administração.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
2	Verificação criteriosa durante a fase de habilitação, especialmente quanto à qualificação econômico-financeira, assegurando que a empresa cumpra os requisitos legais.	Unidade de Compras	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
2	Chamar o fornecedor com segundo menor preço; buscar maneiras, junto à Administração, de manter o abastecimento dos insumos.	Unidade de Compras / Setor de Suprimentos / Gerência Administrativa	



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 30/03/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arineide Barreto Carneiro, Chefe de Unidade**, em 30/03/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 30/03/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5935735** e o código CRC **FAA7D741**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5935735

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

PROCESSO Nº 23760.005441/2020-53

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a aquisição de materiais de uso contínuo do **grupo 36 - Material Médico Hospitalar (Capote cirúrgico impermeável)** através de adesão **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019., *conforme descritivo abaixo:*

IT	CODG	SIDEC	DESCRICAO	QTD	UN
1	1696		MASCARA RESPIRADOR N95-MASCARA RESPIRADOR N95, C/ FILME LONCET, 4 CAMADAS DE FIBRA / SINTETICA, CLIP NASAL DE ALUMINIO, TIRAS ELASTICAS P/ PRESSAO ANATOMICA, FILTRO BACTERIANO P/ PARTICULAS DE 0,3 MICRON, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, REG ANVISA, NR CA/MT.	15.000	UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA

2.1- temos contrato vigente até 17/01/2021 com a empresa **CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 146/2019. Entretanto, a empresa solicitou cancelamento da Ata de Registro de Preços através do **Documento 5924213**.

2.2- O estoque do material é suficiente para atender a demanda deste Hospital apenas em um cenário normal e, caso haja uma grande demanda de pacientes suspeitos e/ou confirmados com o coronavírus, o estoque poderá acabar em poucos dias.

2.3- Além do mais, estamos na iminência de abertura no início do mês de Abril/2020 de 160 (cento e sessenta) leitos no novo Edifício de Internação, sendo 40 (quarenta) de UTI e 120 (cento e vinte) enfermarias e o consumo deverá quadruplicar.

2.3- O material em questão é um EPI - Equipamento de Proteção Individual indispensável para os profissionais de saúde em atendimento, conforme **Protocolo do Ministério da Saúde [Link](#)**, bem como, a situação emergencial de pandemia do coronavírus,

2.4- As quantidades foram definidas com base no histórico de consumo dos últimos 15 (quinze) dias registrado no Sistema SAMNET, acrescidas de uma margem de segurança, e serão suficientes para atender a demanda deste Hospital pelos próximos 180 (cento e oitenta) dias.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A entrega dos produtos solicitados na forma do subitem anterior deverá ser cumprida no

prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas e entregues no Setor de Recebimento do Setor de Suprimentos, sito à Primeira Avenida, s/n, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h às 17h exceto em feriados.

4.2. Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

4.3. Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5- DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O custo estimado para a aquisição dos materiais tem caráter sigiloso, conforme disposto no Art. 34 da Lei 13.303/2016 e no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contrato da Empresa Brasileira de Hospitalares - EBSERH.

5.2. A estimativa de preços para a contratação será realizada será feita pelo setor competente deste HC/EBSERH, por meio de pesquisa de nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela de nº 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

5.3. Os valores de referência serão utilizados como critério de aceitabilidade de preços, sendo, portanto, critério ou hipótese de desclassificação do participante.

6- DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Na proposta de preços deverá constar:

6.1.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.2. O prazo de entrega do objeto licitado, que será de no máximo 10 (dez) dias contados da data de envio do Pedido de Fornecimento.

6.1.3. Os proponentes deverão computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

6.1.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão gerenciador, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC-UFG/EBSERH, com base nos requisitos do artigo 413 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, que Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Compras verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

8.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Compras reputará a empresa inabilitada, por falta de condição de participação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Cometerá infração administrativa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que no decorrer da contratação:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta;

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significantes para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item(s) inadimplido (s);

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.4. O valor da multa, quando aplicada poderá ser deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou ainda cobrado judicialmente;

8.5. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento;

8.6. Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

8.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade ficarão a cargo do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

8.8. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da Autoridade Competente para aplicar a sanção;

8.9. A entrega do material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo e momento, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento;

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(assinado eletronicamente)

Rafael Silveira Macedo
Chefe do Setor de Suprimentos
HC-UFG/EBSEH

(assinado eletronicamente)

Arineide Barreto Carneiro
Chefe da Unidade de Abast. de Produtos para Saúde
HC-UFG/EBSEH

(assinado eletronicamente)
Mariana Ramos Correa
Chefe da Unidade de Compras
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 30/03/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arineide Barreto Carneiro, Chefe de Unidade**, em 30/03/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 30/03/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5935774** e o código CRC **F5521A61**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5935774

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Pelos motivos expostos, aprovo a **Análise de Riscos** 5935735 e o **Termo de Referência** 5935774, conforme subdelegações conferidas pela Portaria SEI nº 039, de 31/01/2020, do Superintendente do HC/EBSERH.

Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 30/03/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5935941** e o código CRC **6CAF3B77**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5935941

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Setor de Administração

Após atendidas todas as etapas pertinentes ao Planejamento da Aquisição, encaminhamos o presente processo com a **Solicitação de Compras nº 5924278** devidamente cadastrada no Sistema SAMNET, para as providências seguintes.

Rafael Silveira Macedo

Chefe do Setor de Suprimentos

HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 30/03/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5937430** e o código CRC **8CB1650B**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5937430

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: Hospital das Clínicas de Goiás

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

A Unidade de Compras HC-UFG/EBSERH

URGENTE

Encaminhe-se este processo à Unidade de Compras para realizar pesquisa de preços visando a contratação do fornecimento descrito na solicitação de compras, nos moldes IN 5/2014, alterada pela IN 03/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

Instruir o processo com a necessária documentação para realizar a contratação (pesquisa de preços, mínimo de três orçamentos válidos, regularidade fiscal e trabalhista, contrato social, declaração de que a empresa não empresa menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou em horário noturno, etc.).

Após, retornar o processo a este Setor de Administração.

Sabrina Yura da S. Braga

Chefe Substituta do Setor de Administração - HCGO/EBSERH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 30/03/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5937831** e o código CRC **CCB7DE6A**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5937831

Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Unidade de Compras Hc-ufg HCGO

seg 30/03/2020 13:50

Cco.service@1linha.com.br <service@1linha.com.br>; atasecontratos@aclmaringa.com.br <atasecontratos@aclmaringa.com.br>; vendas2@cfernandes.com.br <vendas2@cfernandes.com.br>; dmigyn@hotmail.com <dmigyn@hotmail.com>; elaine.depauli@terra.com.br <elaine.depauli@terra.com.br>; comercial@elodistribuido.com.br <comercial@elodistribuido.com.br>; HOSPFAR@HOSPFAR.COM.BR <HOSPFAR@HOSPFAR.COM.BR>; DIRETORIA@MEDLINN.COM.BR <DIRETORIA@MEDLINN.COM.BR>; vendas14@medvittadist.com.br <vendas14@medvittadist.com.br>; worldmedhospitalar@hotmail.com <worldmedhospitalar@hotmail.com>; licitacaoowordmed@hotmail.com <licitacaoowordmed@hotmail.com>; medefe@medicalprodutos.com.br <medefe@medicalprodutos.com.br>; licitacao@integrasm.com.br <licitacao@integrasm.com.br>; LICITACAO@BMLMEDICAL.COM <LICITACAO@BMLMEDICAL.COM>; comercial@modelolicit.com.br <comercial@modelolicit.com.br>; objetiva.ltda@terra.com.br <objetiva.ltda@terra.com.br>; contato@interjet.com.br <contato@interjet.com.br>; EXEMPLARMED@BOL.COM.BR <EXEMPLARMED@BOL.COM.BR>; previx@previxepis.com.br <previx@previxepis.com.br>; prioritta.saude@gmail.com <prioritta.saude@gmail.com>; cmiguensequip@gmail.com <cmiguensequip@gmail.com>; millenium_if@yahoo.com.br <millenium_if@yahoo.com.br>; FINANCEIRO@MHSUPRIMENTOS.COM <FINANCEIRO@MHSUPRIMENTOS.COM>; contato@phlife.com.br <contato@phlife.com.br>; licitacao1@klhospitalar.com.br <licitacao1@klhospitalar.com.br>; distribuidora.sudoeste@hotmail.com <distribuidora.sudoeste@hotmail.com>; medkres@hotmail.com <medkres@hotmail.com>; SAC@DEJAMARO.COM.BR <SAC@DEJAMARO.COM.BR>; olimed@olimed.com.br <olimed@olimed.com.br>; aaba@aaba.com.br <aaba@aaba.com.br>; licitacoes@altermed.com.br <licitacoes@altermed.com.br>; sebmedsaude@hotmail.com <sebmedsaude@hotmail.com>; adm@methabio.com.br <adm@methabio.com.br>; comercial@modelolicit.com.br <comercial@modelolicit.com.br>; bsequimentos@hotmail.com <bsequimentos@hotmail.com>; PAGAMENTOSWI@HOTMAIL.COM <PAGAMENTOSWI@HOTMAIL.COM>; licitacao@vphar.com.br <licitacao@vphar.com.br>; licitacao5@cfernandes.com.br <licitacao5@cfernandes.com.br>; sebmedsaude@hotmail.com <sebmedsaude@hotmail.com>; licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br <licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br>; gerenciasergio@tecnicahospitalar.com.br <gerenciasergio@tecnicahospitalar.com.br>; vendas@sorri.com.br <vendas@sorri.com.br>; cincoconfind@gmail.com <cincoconfind@gmail.com>; bsequimentos@hotmail.com <bsequimentos@hotmail.com>; licitacao@dcb.com.br <licitacao@dcb.com.br>; hospital@matermed.com.br <hospital@matermed.com.br>; corpoastral@corpoastral.com.br <corpoastral@corpoastral.com.br>; efetive@hotmail.com <efetive@hotmail.com>; clovis.maccarini@aptortelli.com.br <clovis.maccarini@aptortelli.com.br>; vendasmastersul@hotmail.com <vendasmastersul@hotmail.com>; MEGACOM@MEGACOM.COM.BR <MEGACOM@MEGACOM.COM.BR>; microbac@microbac.com.br <microbac@microbac.com.br>; terrafarhospitalar@gmail.com <terrafarhospitalar@gmail.com>; tbtistribuidora@hotmail.com <tbtistribuidora@hotmail.com>; novalineafarmaceutica@gmail.com <novalineafarmaceutica@gmail.com>; equipohospitalares@outlook.com <equipohospitalares@outlook.com>; topservicos.licitacao@gmail.com <topservicos.licitacao@gmail.com>; vendas@proteggere.net.br <vendas@proteggere.net.br>; nativads@hotmail.com <nativads@hotmail.com>; licitacoes@lifcir.com.br <licitacoes@lifcir.com.br>; semprenovadistribuidora@hotmail.com <semprenovadistribuidora@hotmail.com>; licitareprodutos@gmail.com <licitareprodutos@gmail.com>; PROMAISENG@GMAIL.COM <PROMAISENG@GMAIL.COM>; sandudistribuido@gmail.com <sandudistribuido@gmail.com>; safiracomercial.bsb@gmail.com <safiracomercial.bsb@gmail.com>; licitacao@mmhospitalar.com.br <licitacao@mmhospitalar.com.br>; mrllicitacoes19@gmail.com <mrllicitacoes19@gmail.com>; ATENDIMENTO@CENTROCONTABIL.COM.BR <ATENDIMENTO@CENTROCONTABIL.COM.BR>; diego.rocha@multequipar.com.br <diego.rocha@multequipar.com.br>; m155@magazine155.com.br <m155@magazine155.com.br>; amhospitalar@gmail.com <amhospitalar@gmail.com>; PREMIUMHOSPITALAR@HOTMAIL.COM <PREMIUMHOSPITALAR@HOTMAIL.COM>; compras@premiumhosp.com.br <compras@premiumhosp.com.br>; isolarcomercialanapolis@gmail.com <isolarcomercialanapolis@gmail.com>; mestrecomercial@gmail.com <mestrecomercial@gmail.com>; vendas@blpcomercio.com.br <vendas@blpcomercio.com.br>; copelpecas@bol.com.br <copelpecas@bol.com.br>; luanasilvap@yahoo.com.br <luanasilvap@yahoo.com.br>; tatiane@cientificahospitalar.com.br <tatiane@cientificahospitalar.com.br>; DIRETORIA@NUTRIFICABRASILIA.COM.BR <DIRETORIA@NUTRIFICABRASILIA.COM.BR>; gamamed13@yahoo.com.br <gamamed13@yahoo.com.br>; silvan@quality.com.br <silvan@quality.com.br>; jonathan@quality.com.br <jonathan@quality.com.br>; vendas.winnerbrasil@gmail.com <vendas.winnerbrasil@gmail.com>; cassia.zacape@cleaner.com.br <cassia.zacape@cleaner.com.br>; vendas@reagen.com.br <vendas@reagen.com.br>;

📎 2 anexos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.docx; TERMO DE REFERENCIA.pdf;

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

- * Declaração que a empresa não emprega menor.
- * Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)
- * Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue, caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,
Lúcia Brás
Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras
Setor de Administração
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274
UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00



UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Unidade de Compras Hc-ufg HCGO

seg 30/03/2020 15:49

Para:compras@viafarmadobrasil.com.br <compras@viafarmadobrasil.com.br>;

📎 1 anexo

TERMO DE REFERENCIA.pdf;

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

- * Declaração que a empresa não emprega menor.
- * Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)
- * Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue , caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00



Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Unidade de Compras Hc-ufg HCGO

seg 30/03/2020 17:21

Co.dentalex@ig.com.br <dentalex@ig.com.br>; licitacoes@lemarcbarra.com.br <licitacoes@lemarcbarra.com.br>; contato@newortho.com.br <contato@newortho.com.br>; comercialaaz@gmail.com <comercialaaz@gmail.com>; danilo@cmecomercial.com.br <danilo@cmecomercial.com.br>; uildaseven@yahoo.com.br <uildaseven@yahoo.com.br>; claudiopguimaraes@hotmail.com <claudiopguimaraes@hotmail.com>; grandesmarcas12@gmail.com <grandesmarcas12@gmail.com>; licitacao@mfccomercial.com.br <licitacao@mfccomercial.com.br>; fortesinal@fortesinal.com.br <fortesinal@fortesinal.com.br>; alternativago@terra.com.br <alternativago@terra.com.br>; atendimento@guardavidaepi.com.br <atendimento@guardavidaepi.com.br>; cmccavalheiros@gmail.com <cmccavalheiros@gmail.com>; soluxcomercial@gmail.com <soluxcomercial@gmail.com>; VIDENTE.ADM@GMAIL.COM <VIDENTE.ADM@GMAIL.COM>; objetiva.ltda@terra.com.br <objetiva.ltda@terra.com.br>; premiumhospitalar@hotmail.com <premiumhospitalar@hotmail.com>; prioritta.saude@gmail.com <prioritta.saude@gmail.com>; bioplasma@bioplasma.com.br <bioplasma@bioplasma.com.br>; nativads@hotmail.com <nativads@hotmail.com>; contato@novoastro.com <contato@novoastro.com>; ablicitacao@hotmail.com <ablicitacao@hotmail.com>; terrasulmedicamentos@gmail.com <terrasulmedicamentos@gmail.com>; premiermedicamentos@gmail.com <premiermedicamentos@gmail.com>; cristiane.santos@unicareweb.com.br <cristiane.santos@unicareweb.com.br>; vendasmastersul@hotmail.com <vendasmastersul@hotmail.com>; licitabarretoesantos@hotmail.com <licitabarretoesantos@hotmail.com>;

📎 1 anexo

TERMO DE REFERENCIA.pdf;

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

- * Declaração que a empresa não emprega menor.
- * Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)
- * Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue , caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00



Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Unidade de Compras Hc-ufg HCGO

seg 30/03/2020 16:16

Para:dentalex@ig.com.br <dentalex@ig.com.br>;

📎 1 anexo

TERMO DE REFERENCIA.pdf;

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

- * Declaração que a empresa não emprega menor.
- * Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)
- * Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue , caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00



Re: Fwd: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

faturamento1@cirurgicaparana.com.br

seg 30/03/2020 14:06

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>;

AGRADECEMOS O CONTATO,

MAS NÃO DISPOMOS DOS PRODUTOS SOLICITADOS

EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID 19.

ESTAMOS A DISPOSICÃO PARA NOVAS COTAÇÕES.

Regilene

Cirurgica Parana Distr. Impor.Export.de Equip.Ltda

Avenida Londrina 4572 - Cep: 87.502-250

Umuarama - PR

E-mail: faturamento1@cirurgicaparana.com.br / vendas@cirurgicaparana.com.br

(44) 3623-3591 - (44) 99757-1211

Antes de imprimir pense na sua responsabilidade com o meio ambiente.

From: Top Serviços

Sent: Monday, March 30, 2020 2:00 PM

To: Dariana Faturamento

Subject: Fwd: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

----- Forwarded message -----

De: **Unidade de Compras Hc-ufg HCGO** <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Date: seg., 30 de mar. de 2020 às 13:51

Subject: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

To:

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

* Declaração que a empresa não emprega menor.

* Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)

* Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue , caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,
Lúcia Brás
Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras
Setor de Administração
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274
UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00

--

Re: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Mastersul Equip de Seg Ltda <mastersul@mastersul.com>

seg 30/03/2020 13:52

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>;

Boa tarde, material em falta.

Att.
Cleiton C. Longo.
(54)3523-2014
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
18.274.923/0001-05
www.mastersul.com



Em 30/03/2020 01:50 PM, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO escreveu:

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

- * Declaração que a empresa não emprega menor.
- * Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)
- * Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue, caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,
Lúcia Brás
Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras
Setor de Administração
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274
UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00

RES: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Licitação V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI <licitacao@vphar.com.br>

seg 30/03/2020 13:52

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>;

Boa tarde

Infelizmente não temos o produto em estoque.

Saudações,



DENER
SILVESTRINE
Licitações

41 3134 3427
dsilvestrine
dener.silvestrine@vphar.com.br

V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 22.771.751/0001-44

AVENIDA ROCHA POMBO, 2561 – BLOCO 6 (A e B) - ÁGUAS BELAS - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR – 83010-620

imprima esse e-mail com responsabilidade.

<https://pt-br.facebook.com/vphar/>

<https://pt.linkedin.com/company/vphar-inovação-&-confiança>

De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 30 de março de 2020 13:51

Para: Undisclosed recipients:

Assunto: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

* Declaração que a empresa não emprega menor.

* Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)

* Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue , caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00

Re: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Sergio Madureira Jr <sergio.madureira@previx.net>

seg 30/03/2020 14:15

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>;

Prezada Lúcia,

Obrigado pelo envio do orçamento.

Infelizmente neste momento não temos disponível o item solicitado.

At.te.

Sérgio Madureira Jr

Previx Produtos Para Saúde Ltda

e-Mail: sergio.madureira@previx.net

Fone: Fixo (49) 3323 6274

Móvel: (49) 9 9101 1140



Em 30/03/2020, à(s) 13:50, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

- * Declaração que a empresa não emprega menor.
- * Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)
- * Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue, caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00

<DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.docx> <TERMO DE REFERENCIA.pdf>

Re: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Corpo Astral <corpoastral@corpoastral.com.br>

seg 30/03/2020 14:04

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>;

Não cotamos

Att,

José Moysés
Diretor Comercial

Corpo Astral Comercial e Industrial Ltda.

www.corpoastral.com.br

Tel: (21) 3390-6065

Fax: (21) 3350-8756

Cel: (21) 9-7039-5056

(21) 9-9973-7584

Em seg., 30 de mar. de 2020 às 13:51, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

* Declaração que a empresa não emprega menor.

* Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)

* Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue, caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00

Re: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Prioritta Eireli <prioritta.saude@gmail.com>

seg 30/03/2020 16:00

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>;

Boa tarde, infelizmente não estamos cotando os itens solicitados

Att

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

Rua Saíra Militar, 570 - Parque Industrial V - Arapongas-PR

FONE (43) 3152-8902

Em seg., 30 de mar. de 2020 às 13:51, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

* Declaração que a empresa não emprega menor.

* Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)

* Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue, caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00

Re: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Prioritta Eireli <prioritta.saude@gmail.com>

seg 30/03/2020 17:56

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>;

Boa tarde,

Agradecemos o contato, mas temporariamente não estamos cotando os itens solicitados.

Att

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI
CNPJ: 29.700.587/0001-23
Rua Saíra Militar, 570 - Parque Industrial V - Arapongas-PR
FONE (43) 3152-8902

Em seg., 30 de mar. de 2020 às 17:21, Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

- * Declaração que a empresa não emprega menor.
- * Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)
- * Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue, caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,
Lúcia Brás
Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras
Setor de Administração
Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274
UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00

RES: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Daiane Oliveira <licitacoes@lemarcbarra.com.br>

ter 31/03/2020 10:18

Para: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO <compras.hcgo@ebserh.gov.br>;

Bom dia,

Não cotamos.

Att.,

Daiane Oliveira

Financeiro / Licitações

TEL:(21)2408 3262



De: Unidade de Compras Hc-ufg HCGO [mailto:compras.hcgo@ebserh.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 30 de março de 2020 17:21

Para: Undisclosed recipients:

Assunto: Sol. de orçamento DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6-02-2020-MASCARA N95-URGENTE!!

Boa tarde!

URGENTE!!!

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Solicito que seja enviado **COM URGÊNCIA PROPOSTA ASSINADA** com validade de 30 dias, prazo de entrega 10 dias, prazo para pagamento 30 dias e dados bancários, para aquisição do item anexo.

A aquisição será através de **Dispensa de Licitação**.

Favor enviar também;

* Declaração que a empresa não emprega menor.

* Declaração de inexistência de fatos Supervenientes preenchido e assinado (anexo)

* Fôlder, prospecto, algo que seja capaz de avaliar o material a ser entregue, caso necessário será solicitado amostra.

Segue anexo termo de referência com o item solicitado.

Atenciosamente,

Lúcia Brás

Assistente da Unidade de Compras

Unidade de Compras

Setor de Administração

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

<http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg> | (62) 3269-8421/8419/8349/8274

UASG: 155904 CNPJ: 15.126.437.0026-00



Livre de vírus. www.avast.com.

ESTADO DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLINICAS

Aparecida de Goiânia, 31 de março de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	FR	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	MASCARA RESPIRADORA PFF2 N95 - REGISTRO MS Nº 80451960110	15000	UND	NUTRIEX	R\$ 26,99	R\$ 404.850,00
quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais						R\$ 404.850,00

Incluso todos os custos diretos e indiretos, fretes, impostos etc.

Validade da proposta: 05 dias uteis

Entrega: Prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de entrega

Pagamento: CONTRA-APRESENTAÇÃO

• Banco: Banco Itaú – Agência: 4439 – C/C: 38785-5 – Goiânia/GO.



Sidney de Castro Pereira
Sócio - Proprietário
Científica Médica Hospitalar

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG: 99372 MT/GO

CPF: 383.337.831-04

Representante Legal

	FICHA TÉCNICA DE PRODUTO	
	MÁSCARA DE PROTEÇÃO NUTRIEX PFF-2 N95	
	Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais Farmoquímicos LTDA	Revisão nº.: 00

Máscara Hospitalar PFF-2 Nutriex

Descrição do produto:

Respirador sem manutenção confeccionado camadas externas de tecidos:

Camada externa em NT PES (Não tecido a base de polipropileno); elemento filtrante, composto por microfibras de polipropileno tratadas eletrostaticamente com a finalidade de retenção de partículas. Possui um clipe nasal e um elástico de látex para ajuste.

Eficiência mínima: 94%

Penetração Máxima: 6% (94 % de eficiência)

Peso Aproximado: 9 g

Cores Disponível: Azul Royal na face, branco na face interna e elástico branco.

INDICAÇÃO DE USO

- Indicado para proteção das vias respiratórias dos trabalhadores da área da saúde contra exposição de agentes biológicos.
- Proteção das vias respiratórias em procedimentos com risco de projeções de sangue entre outros fluidos corpóreos potencialmente contagiosos. Neste caso é recomendado o uso dos demais equipamentos de segurança.
- Este respirador oferece EFB - Eficiência de Filtração Bacteriológica > 99% e resistência a penetração de sangue e outros fluidos corpóreos.
- Somente para uso contra aerossóis sólidos e líquidos base água, poeiras, névoas e fumos, nas áreas de manutenção.

Utilização

Contra pós, poeiras, névoas e fumos, até 10 vezes o limite de exposição para o contaminante particulado.

Modo de usar:

	FICHA TÉCNICA DE PRODUTO	
	MÁSCARA DE PROTEÇÃO NUTRIEX PFF-2 N95	
	Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais Farmoquímicos LTDA	Revisão nº.: 00

Segure a máscara e deixe prender as alças de cabeça para baixo;

Encaixe a máscara sob o queixo, puxando a alça menor, posicionando-a na nuca;

Ajuste a alça maior sobre a cabeça a pressione o clip ajustando-o ao nariz;

Após o ajuste, cubra a máscara com as mãos e expire fortemente.

Caso o ar escape pelas extremidades da máscara, repita as fases anteriores com maior cuidado.

Quantidade:

Caixa com 20 unidades

VIDA ÚTIL

- Descarte o respirador após no máximo o uso por um turno de trabalho, se aplicável. (conforme NBR 13698).

- Substitua-o quando estiver rasgado, saturado ou com elástico solto ou rompido. A saturação varia em função da concentração dos contaminantes, frequência respiratória do usuário, temperatura e umidade relativa do ambiente que devem ser avaliados pelo responsável sobre a determinação do uso de EPI.

- Produto sem manutenção e de uso pessoal e intransferível.

- VALIDADE: 03 anos após a data de fabricação.

ADVERTÊNCIAS

- É importante verificar a vedação do respirador antes da utilização;
- Este respirador deve ser utilizado somente contra partículas líquidas à base de água (identificação da letra S no seguinte símbolo PFF-2S);
- Este respirador não deve ser utilizado em atmosferas explosivas ou em ambientes com deficiência de oxigênio (abaixo de 19,5% m volume) fechado ou sem ventilação;
- Este respirador não deve ser utilizado em atmosfera IPVS (imediatamente perigoso a saúde);
- Somente pessoas treinadas e qualificadas e treinadas devem utilizar este respirador;
- Este respirador não deve ser utilizado em pessoas com barbas ou cicatrizes profundas no rosto;

	FICHA TÉCNICA DE PRODUTO	
	MÁSCARA DE PROTEÇÃO NUTRIEX PFF-2 N95	
	Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais Farmoquímicos LTDA	Revisão nº.: 00

- Descarte o respirador após a jornada de trabalho;
- Este respirador não deve ser utilizado para proteção respiratória contra poeiras e névoas altamente tóxicas com limites de exposição ocupacional inferior a 0,05mg/m³; contra jatos de areia, gases, vapores, amianto (asbesto) ou em atmosferas contendo névoas oleosas; no surgimento de irritações ou problemas respiratórios, suspenda o uso e procure atendimento médico.

Condições de Armazenamento

Armazenar na embalagem original, em lugar seco e em temperatura ambiente.

Produzido por: Nutriex Importação e Exportação de Produtos Nutricionais e Farmoquímicos LTDA. Rua 5, 6, 4, 7, Qd. Área 1, Lt. C; Setor Araguaia. Aparecida de Goiânia - Goiás - CEP: 74981-070. CNPJ: 06.172.459/0001-59.

Registro ANVISA/MS: 80451960140

NCM: 63079010

EAN 13: 7898615310958

DUN14: 97898615310951

CEST: 28.060.00

Resp. Técnico: Fernando Pereira de Souza

CRF/GO 5044.

SAC: (62) 3954-9616

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA		
CNPJ	06.172.459/0001-59	Autorização	8.04.519-6
Produto	Máscara de Proteção PFF-2 N95 Nutriex		

Modelo Produto Médico

Máscara de Proteção Com Elástico Tripla Camada

Máscara de Proteção Com Tiras Camada Tripla

Máscara de Proteção Com Tiras Quatro Camadas

Máscara de Proteção Com Elástico Dupla Camada

Máscara de Proteção Com Elástico Quatro Camadas

Máscara de Proteção Com Elástico Seis Camadas

Máscara de Proteção Com Tiras Camada Dupla

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Mascaras
Registro	80451960110
Processo	25351.685992/2011-98
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: SHANDONG SHENGAN SPECIAL PROTECTIVE PRODUCTS CO., LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)



VIA FARMAS DO BRASIL EIRELI

Rua Dona Helena QD. 84 LOTE 09
Setor Pausanes - Cep.:75904-235
Rio Verde - Go

diretoria@viafarmadobrasil.com.br
licitacao@viafarmadobrasil.com.br
suporte@viafarmadobrasil.com.br
(64) 3622-2833

MODALIDADE: ORÇAMENTO

CLIENTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	APRES	UNT	TOTAL
1	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL C/ 4 TIRAS - MASCARA DESCARTAVEL C/ 4 TIRAS, MODELO RETANGULAR, SANFONADA / COM CLIP NASAL, C/ EFICIENCIA DE FILTRAGEM BACTERIANA MAIOR OU IGUAL A 95%, 3 CAMADAS CONFECCAO EM POLIPROPILENO, NAO ESTERIL, COR BRANCA, APRESENTACAO EM CAIXA/DISPENSER PICOTADA CONTENDO 50 UN. REG ANVISA.	4000	PCT	7,00 UN. R\$ 350,0000	R\$ 1.400.000,00
2	MASCARA RESPIRADOR N95 - MASCARA RESPIRADOR N95, C/ FILME LONCET, 4 CAMADAS DE FIBRA / SINTETICA, CLIP NASAL DE ALUMINIO, TIRAS ELASTICAS P/ PRESSAO ANATOMICA, FILTRO BACTERIANO P/ PARTICULAS DE 0,3 MICRON, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, REG ANVISA, NR CA/MT.	3000	UND	R\$ 35,0000	R\$ 105.000,00
					R\$ 1.505.000,00

RIO VERDE - GO, 20 DE MARÇO DE 2020

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

ENTREGA DA MERCADORIA: IMEDIATA APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO, CONSIDERANDO NOSSOS ESTOQUES.

Declaro, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

30.949.099/0001-33
VIA FARMAS
DO BRASIL EIRELI
Rua Dona Helena Qd. 84 Lt. 09
Setor Pausanes
CEP 75904-235 - RIO VERDE - GO

Rua Dona Helena Quadra 84 Lote 09 – Rio Verde – Goiás

Telefones : (64) 3622-2833

diretoria@viafarmadobrasil.com.br / licitacao@viafarmadobrasil.com.br



VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI
Rua Dona Helena QD. 84 LOTE 09
Setor Pausanes - Cep.:75904-235
Rio Verde - Go

diretoria@viafarmadobrasil.com.br
licitacao@viafarmadobrasil.com.br
suporte@viafarmadobrasil.com.br
(64) 3622-2833

VIA FHARMA DO BRASIL EIRELE

CNPJ: 30.949.099/0001-33
Fernando Rodrigues de Andrade
Representante Legal
CPF: 335.315.308-01

do Brasil

via fharma

Rua Dona Helena Quadra 84 Lote 09 – Rio Verde – Goiás

Telefones : (64) 3622-2833

diretoria@viafarmadobrasil.com.br / licitacao@viafarmadobrasil.com.br



ATIVIDADE

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

33.772.464/0001-75
ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua 17 APT 523 53A 13 98
Vila Brasília CEP 74.911-060
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Aparecida de Goiânia, 30 de março de 2020.

HOSPITAL DAS CLINICAS

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	FR	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	MASCARA RESPIRADORA PFF2 N95 - REGISTRO MS Nº 10330669130	15000	UND	DESCARPACK	R\$ 32,50	R\$ 487.500,00
quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais						R\$ 487.500,00

Validade da proposta: 24 horas
Entrega: Prazo de 15 (Quinze) dias úteis
Pagamento: CONTRA-APRESENTAÇÃO
INCLUSO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS.

DADOS BÂNCARIOS
BANCO DO BRASIL
Agencia: 3483-5
Conta corrente PJ: 54.428-0

Danielle Luiza Souza Queiroz

DANIELLE LUIZA SOUZA QUEIROZ
RG Nº 6186545 SSP-GO
CPF Nº 052.064.671-11
Representante Legal/Farmacêutica

FONE: (62) 3598-1766

Rua 7 Qd. 53 A Lt. 8, Vila Brasília – CEP: 74911-060 – Aparecida de Goiânia-GO.
E-mail: contato@atividademed.com.br
CNPJ: 33.772.464/0001-75



Máscara Cirúrgica Tripla

Desenvolvida para a proteção do profissional da Saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias. É indicada, também, para minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo próprio profissional da Saúde ou pelo paciente.

- Não estéril
- Fabricada em Não tecido Polipropileno;
- Tripla camada com Filtro;
- Disponível nos modelos: Elástico e Tiras;
- Soldada eletronicamente por ultrassom;
- Disponível apenas na cor Branca;
- Atóxica e Apirogênica;
- Descartável e de uso único.

Modelo	Código	Qde. Cartucho	Qde. Caixa Master
Elástico	0110601	50 unidades	150 cartuchos
Tiras	0100701	50 unidades	100 cartuchos

Máscara N95

Desenvolvida para impedir a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos e, dessa forma, proteger as pessoas que tem contato com portadores de doenças e os profissionais da área da saúde durante procedimentos Médicos, Cirúrgicos, Odontológicos e Laboratoriais de Análises Clínicas/Patológicas ou em outras situações em que haja a emissão de partículas ou vapores nocivos envolvendo profissionais da Saúde. Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como Bacilo da Tuberculose (*Mycobacterium Tuberculosis*).

- Não Estéril;
- Fabricada em Não tecido;
- Possui 6 camadas;
- Disponível na cor Azul;
- Atóxica e Apirogênica;
- Aprovada pelo Ministério do Trabalho;
- Descartável e de uso único.



Modelo	Código	Qde. Cartucho	Qde. Caixa Master
N95	0170401	20 unidades	8 cartuchos

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA		
CNPJ	01.057.428/0001-33	Autorização	1.03.306-6
Produto	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 / PFF2 DESCARPACK III		

Modelo Produto Médico

N95 / PFF2 - Respirador Básico

Nome Técnico	Mascaras
Registro	10330669130
Processo	25351.511105/2012-89
Origem do Produto	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: XIANTAO FUSHI PROTECTIVE PRODUCTS CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE

[Voltar](#)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: Unidade de Abast. de Produtos para Saúde

A

Unidade de Abast. de Produtos para Saúde

Por favor emitir parecer técnico referente a documentação apresentada no documento sei 5970594

OBSERVAÇÃO: A proposta está com a validade de 5 dias, entrei em contato com a empresa para que aumentasse este prazo, mas foram irredutíveis, alegaram que ocorre reajuste de preço diário neste material.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 31/03/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5970693** e o código CRC **DFA8F4AA**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5970693

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Unidade de Compras

informamos que o material ofertado na **PROPOSTA** 5970594 da empresa CIENTÍFICA tem **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL**, conforme **documento** 5964829 da CCIH, contido no processo SEI 23760.005618/2020-11.

Rafael Silveira Macedo

Chefe do Setor de Suprimentos

HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Silveira Macedo, Chefe de Setor**, em 31/03/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5972016** e o código CRC **4CB2ABC4**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5972016

ESTADO DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLINICAS

Aparecida de Goiânia, 31 de março de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	FR	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	MASCARA RESPIRADORA PFF2 N95 - REGISTRO MS Nº 80451960110	15000	UND	NUTRIEX	R\$ 26,99	R\$ 404.850,00
quatrocentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais						R\$ 404.850,00

Incluso todos os custos diretos e indiretos, fretes, impostos etc.

Validade da proposta: 05 dias uteis

Entrega: Prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de entrega

Pagamento: CONTRA-APRESENTAÇÃO

• Banco: Banco Itaú – Agência: 4439 – C/C: 38785-5 – Goiânia/GO.



Sidney de Castro Pereira
Sócio - Proprietário
Científica Médica Hospitalar

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG: 99372 MT/GO

CPF: 383.337.831-04

Representante Legal



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.847.837/0001-10**
Razão Social: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**
Nome Fantasia: **CIENTIFICA HOSPITALAR**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/05/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **07/09/2020**
FGTS Validade: **12/04/2020**
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **11/09/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **02/05/2020**
Receita Municipal Validade: **15/04/2020**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2020**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2020 13:59:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **07.847.837/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS		
----	-----	---1---	2----	3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMLENTE	X	X	
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME			X
----	-----	-----	-----	-----

OPCAO: 1 1- CGC...: 07847837
 2- CPF...: _____
 3- TERMO DO NOME: a) _____
 b) _____
 c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA
PF12/24=ENCERRA

APARECIDA DE GOIANIA 27 DE MARÇO DE 2020

HOSPITAL DAS CLINICAS-GO
TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.847.837/0001-10 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).



Sidney de Castro Pereira
Sócio - Proprietário
Científica Médica Hospitalar

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG: 99372 MT/GO

CPF: 383.337.831-04

Representante Legal

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360
e-mail: cientifica@brturbo.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7

APARECIDA DE GOIANIA 27 DE MARÇO DE 2020

HOSPITAL DAS CLINICAS-GO
TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 24HS

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS

- Nos preços propostos estão inclusos embalagens, frete, impostos e taxas instituídas pôr lei, para a entrega dos produtos Conforme Edital.
- Os preços propostos são fixos e irreatáveis durante a validade desta proposta, conforme art. 2º parágrafo 1º e Art. 3º da medida provisória N° 1.488-14 de 08 de Agosto de 1996.
- Banco: **Banco Itaú – Agência: 4439 – C/C: 38785-5 – Goiânia/GO.**



Sidney de Castro Pereira
Sócio - Proprietário
Científica Médica Hospitalar

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG: 99372 MT/GO

CPF: 383.337.831-04

Representante Legal

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360

e-mail: cientifica@brturbo.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7

APARECIDA DE GOIANIA 27 DE MARÇO DE 2020

HOSPITAL DAS CLINICAS-GO
TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, sediada na Av. Anápolis S/N, Qd 29-A Lote 06 Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, por meio de seu representante legal, **SIDNEY DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº383.337.831-04, **declara**, nos termos do art. 19 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares](#), **que:**

- 1) Não possui em seus quadros administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;
- 2) Não está suspensa pela EBSEH;
- 3) Não está declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção
- 4) Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5) Não possui em seus quadros administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7) Não possui em seus quadros administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 8) Não possui em seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 9) Não possui relação de parentesco, até terceiro grau civil com:
 - 9.1 integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;
 - 9.2 empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 9.3 autoridade do Ministério da Educação;
 - 9.4 autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a EBSEH
- 10) Não possui em seus quadros sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses.



Sidney de Castro Pereira
Sócio - Proprietário
Científica Médica Hospitalar

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG: 99372 MT/GO

CPF: 383.337.831-04

Representante Legal

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360

e-mail: cientifica@brturbo.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Registrada na JUCEG sob o nº 52.2.0227723-5

CNPJ/MF sob o nº 07.847.837/0001-10

EMENTA: DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- A - ALTERAÇÃO DE SÓCIO PARA A CONDIÇÃO DE ESPÓLIO
- B - NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE
- C - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA MATRIZ
- D - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL
- E - ALTERAÇÃO DO OBJETIVO DA MATRIZ
- F - ALTERAÇÃO DO OBJETIVO DA FILIAL
- G - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS
- H - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/09/1970, natural de Goiânia - GO, filho de Domingos Cordeiro de Lima e de Terezinha de Jesus Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1978238 2º Via, expedida em 04/09/2017 pela PC-GO, e C.P.F. nº 533.008.231-53, residente e domiciliado à Rua 1, Qd. 1, Lt. 12, Vila Morais, Goiânia-GO, CEP: 74620-375;

ANDERSON RODRIGUES SILVA,

brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/05/1978, natural de Goiânia-GO, filho de Ozair Batista da Silva e de Maria Lucia Rodrigues da Costa, portador da Carteira de Identidade de nº 3.596.404 / 2ª via, expedida em 24/08/2005 pela SPTC/GO, e C.P.F.: 905.113.361-87, residente e domiciliado à Avenida das Esmeraldas, Qd. 54, Lt. 02, Recanto das Minas Gerais, Goiânia-GO, CEP: 74785-132;

RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO,

brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 18/06/1986, filho de Jorge Batista Raimundo e de Maria José Rodrigues, portador da Carteira de Identidade de nº 4.512.152, expedida em 25/07/2000 pela DGPC/GO, e C.P.F.: 008.644.451-48, Residente e domiciliado à Rua Guanabara, Qd. O, Lt. 07, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74863-010;



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 52202277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 30/06/1965, natural de Luziânia - GO, filho de Josino Pereira Primo e de Rita Pereira de Castro, Portador da Carteira de Identidade de nº 6.295.700, expedida em 18/01/2013 pela SSP-GO, e CPF.: 383.337.831-04, residente e domiciliado à Rua Juscelino Fonseca Ribeiro, Qd. 1, Lt. 13, Bairro Santo Hilário II, Goiânia - GO, CEP: 74780-825.

ESPÓLIO DE JORGE BATISTA RAIMUNDO

O sócio passa para a condição de espólio devido o seu falecimento ocorrido em 29 de Maio de 2018 (29/05/2018), conforme Certidão de Óbito lavrada sob a matrícula de nº 025023 01 55 2018 4 00258 143 0077623 49, no 4º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas, em Goiânia - GO, em 04 Junho de 2018 (04/06/2018). O mesmo era brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, na Rua SB 5, Quadra 06, Lote 16, Loteamento Portal do sol I, CEP: 74884-615, natural de Uruana -GO, nascido aos 20/10/1961, filho de Antônio Raimundo e Sebastiana Raimunda de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 1.404.570 2º via, expedida pela PC/GO em 26/05/2017 e CPF: 300.268.061-34, inventariante **MARIA JOSÉ RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, na Rua SB 5, Quadra 06, Lote 16, Loteamento Portal do sol I, CEP: 74884-615, natural de Goiânia -GO, aos 19/03/1959, filho de Joaquim rodrigues da Silveira e Maria Antônia da Silveira , portador da cédula de identidade nº 835350 2ª Via, expedida pela SSP/GO e CPF: 509.084.131-49.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, com sede e foro na Avenida B, nº 293, Quadra 25, Lote 04, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO, CEP: 74853-030, tendo como título do estabelecimento **CIENTÍFICA HOSPITALAR**, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCEG sob o nº 52.2.0227723-5, por despacho na sessão do dia 14/02/2006 e última alteração registrada e arquivada na JUCEG sob o nº 52110775759, por despacho na sessão do dia 13/05/2011 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.837/0001-10.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si a **DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** desta referida **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual reger-se-á pelas cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira

Em razão do falecimento de **JORGE BATISTA RAIMUNDO**, conforme Escritura Pública de Inventário para representação do espólio, protocolado sob o nº 0042879 em 27 de Julho 2018 (27/07/2018) no Livro 00612 - N, Folhas 144/147, altera algumas cláusula do Contrato Social em virtude de alteração de endereço e do objetivo social da **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, Matriz e Filial, de acordo com o artigo 617, inciso II, 618 e 619, todos do Código de Processo Civil Brasileiro, foi nomeado como inventariante a Sra. **MARIA JOSÉ RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, na Rua Sb 5, Qd.



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt. 19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5748
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 52202277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

06, Lt. 16, Loteamento Portal do sol I, CEP: 74884-615, natural de Goiânia -GO, aos 19/03/1959, filho de Joaquim rodrigues da Silveira e Maria Antônia da Silveira , portador da cédula de identidade nº 835350 2ªVia, expedida pela SSP/GO e CPF: 509.084.131-49.

Cláusula Segunda

A partir deste ato por força deste instrumento particular de alteração o endereço da **Matriz** que era situada na **Avenida B, nº 293, Qd. 25, Lt. 04, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO, CEP: 74853-030**, passa para a cidade de: **Aparecida de Goiânia-GO**, na **Av. Anápolis, s/n, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, CEP: 74911-360**.

Cláusula Terceira

A partir deste ato por força deste instrumento particular de alteração o endereço da **Filial** que era situada na **Av. Anápolis, s/n, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, CEP: 74911-360, Aparecida de Goiânia-GO**, passa para a cidade de: **Goiânia - GO na Avenida B, nº 293, Quadra 25, Lote 04, Jardim Santo Antônio, CEP: 74853-030**.

Cláusula Quarta

A partir deste ato por força deste instrumento particular de alteração o objetivo da Matriz passa para: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR CORRELATOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ÓPTICOS LABORATORIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA, ARTIGOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, CIENTÍFICOS E ORTOPÉDICOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS DIETÉTICOS, NUTRIMENTO, SANEANTES, INSUMOS RADIOLÓGICOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS HOSPITALARES E PARA ESCRITÓRIOS EM GERAL, AR CONDICIONADO, ELETRO-ELETRÔNICOS, TECIDOS, CALÇADOS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PRÓTESES, APARELHOS AUDITIVOS, REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES.**

Cláusula Quinta

A partir deste ato por força deste instrumento particular de alteração o título do estabelecimento (Nome Fantasia) da Filial passa para: **CIENTÍFICA HOSPITALAR - ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.**

Cláusula Sexta

A partir deste ato por força deste instrumento particular de alteração o objetivo da Filial passa para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

Cláusula Sétima

A partir deste ato por força deste instrumento particular de alteração os sócios **JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA**, altera seu endereço residencial pra: **Rua SB-5, Quadra 17, Lote 19,**



Rua 8, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO. Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 5220227235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP: 74884-615; e o sócio **ANDERSON RODRIGUES SILVA**, altera seu endereço residencial pra: Rua 59, Quadra B7, Lotes 08,09 e 10, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-260; e o sócio **RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO**, altera seu endereço residencial pra: Rua SB 10, Quadra 4, Lote 26, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP: 74884-596; e o sócio **JORGE BATISTA RAIMUNDO**, altera seu endereço residencial pra: Rua SB 5, Quadra 06, Lote 16, Loteamento Portal do sol I, CEP: 74884-615.

Cláusula Oitava

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social que não foram modificadas por este instrumento.

Cláusula Nona

Os sócios resolvem de comum acordo, **CONSOLIDAR** o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Registrada na JUCEG sob o nº 52.2.0227723-5
CNPJ/MF sob o nº 07.847.837/0001-10

Cláusula Primeira

JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/09/1970, natural de Goiânia - GO, filho de Domingos Cordeiro de Lima e de Terezinha de Jesus Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1978238 2º Via, expedida em 04/09/2017 pela PC-GO, e C.P.F. nº 533.008.231-53, residente e domiciliado à Rua Sb-5, Quadra 17, Lote 19, loteamento Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP: 74884-615;

ANDERSON RODRIGUES SILVA,

brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/05/1978, natural de Goiânia-GO, filho de Ozair Batista da Silva e de Maria Lucia Rodrigues da Costa, portador da Carteira de Identidade de nº 3.596.404 / 2ª via, expedida em 24/08/2005 pela SPTC/GO, e C.P.F.: 905.113.361-87, residente e domiciliado à Rua 59, Quadra B7, Lotes 08,09 e 10, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-260;



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 5220277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO,

brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 18/06/1986, filho de Jorge Batista Raimundo e de Maria José Rodrigues, portador da Carteira de Identidade de nº 4.512.152, expedida em 25/07/2000 pela DGPC/GO, e C.P.F.: 008.644.451-48, Residente e domiciliado à Rua Sb 10, Quadra 4, Lote 26, Loteamento Portal do Sol I, Goiânia-GO, CEP: 74884-596;

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA,

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 30/06/1965, natural de Luziânia - GO, filho de Josino Pereira Primo e de Rita Pereira de Castro, Portador da Carteira de Identidade de nº 6.295.700, expedida em 18/01/2013 pela SSP-GO, e CPF.: 383.337.831-04, residente e domiciliado à Rua Juscelino Fonseca Ribeiro, Quadra 1, Lote 13, Bairro Santo Hilário II, Goiânia - GO, CEP: 74780-825.

ESPÓLIO DE JORGE BATISTA RAIMUNDO

O sócio passa para a condição de espólio devido o seu falecimento ocorrido em 29 de Maio de 2018 (29/05/2018), conforme Certidão de Óbito lavrada sob a matrícula de nº 025023 01 55 2018 4 00258 143 0077623 49, no 4º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, em Goiânia - GO, em 04 Junho de 2018 (04/06/2018). O mesmo era brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, na Rua SB 5, Quadra 06, Lote 16, Loteamento Portal do sol I, CEP: 74884-615, natural de Uruana -GO, nascido aos 20/10/1961, filho de Antônio Raimundo e Sebastiana Raimunda de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 1.404.570 2º via, expedida pela PC/GO em 26/05/2017 e CPF: 300.268.061-34, inventariante **MARIA JOSÉ RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, na Rua SB 5, Quadra 06, Lote 16, Loteamento Portal do sol I, CEP: 74884-615, natural de Goiânia -GO, aos 19/03/1959, filho de Joaquim rodrigues da Silveira e Maria Antônia da Silveira , portador da cédula de identidade nº 835350 2ªVia, expedida pela SSP/GO e CPF: 509.084.131-49.

Cláusula Segunda

A sociedade gira sob o nome empresarial de **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, com sede e foro na **Avenida ANÁPOLIS, S/N, QUADRA 29-A, LOTE 06, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74911-360**, tendo como título do estabelecimento **CIENTÍFICA HOSPITALAR**, cujo início das atividades se deu em **06 de Fevereiro de 2006 (06/02/2006)**, com prazo de duração por tempo indeterminado, porém podendo-a, ser dissolvida a toda a época, desde que proponha um dos sócios, em comum acordo e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Terceira

O endereço da sede é: **AVENIDA ANÁPOLIS, S/N, QUADRA 29-A, LOTE 06, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74911-360.**



Rua 6, nº 108, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 5220227235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula Quarta

A sociedade tem por Objetivo Social: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR CORRELATOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ÓPTICOS LABORATORIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA, ARTIGOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, CIENTÍFICOS E ORTOPÉDICOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS, PRODUTOS DIETÉTICOS, NUTRIMENTO, SANEANTES, INSUMOS RADIOLÓGICOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ÁGUA MINERAL, MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS HOSPITALARES E PARA ESCRITÓRIOS EM GERAL, AR CONDICIONADO, ELETRO-ELETRÔNICOS, TECIDOS, CALÇADOS, UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, PRÓTESES, APARELHOS AUDITIVOS, REPRESENTAÇÕES, CONSULTORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES.**

Cláusula Quinta

O Capital Social da sociedade é de **R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)**, divididos em **1.200.000 (Um Milhão e Duzentas Mil)** quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Participação	Valor em R\$
JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA.....c/	360.000 (qts)	= 30%	R\$ 360.000,00
ESPÓLIO DE JORGE BATISTA RAIMUNDO.c/	360.000 (qts)	= 30%	R\$ 360.000,00
ANDERSON RODRIGUES SILVAc/	360.000 (qts)	= 30%	R\$ 360.000,00
RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO.....c/	60.000 (qts)	= 5%	R\$ 60.000,00
SIDNEY DE CASTRO PEREIRA.....c/	60.000 (qts)	= 5%	R\$ 60.000,00
TOTAL.....c/	1.200.000 (qts)	= 100%	R\$1.200.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social está totalmente integralizado em Moeda Corrente do País e Lucros Acumulados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas do Capital Social não podem ser utilizadas para garantia de suas obrigações perante terceiros, sendo vedada a sua oneração.

Cláusula Sexta

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões dos sócios são realizadas na sede social, dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do Artigo 1072 do Código Civil.



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 52202277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião ordinária (anual) dos sócios é no dia 30 de Abril, às 14h00min do ano subsequente, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e / ou mudança do local, data, ou horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-ão, as disposições sobre as reuniões extraordinárias, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As reuniões dos sócios são instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o Art.1074, e seus §§ e o Art.1075, podendo ser convocado um empregado da sociedade para secretariar os trabalhos; quanto a Ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art.1075 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais são tomadas segundo estabelecido pelo Código Civil.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 do Código Civil/2002.

Cláusula Oitava

As quotas do Capital Social são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento expresso dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Nona

A Administração da sociedade e o uso do nome comercial são exercidos pelos sócios majoritários em conjunto de dois ou mais sócios, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, tendo amplos e totais poderes para gerir os negócios da mesma, não podendo assinar isoladamente pela empresa, e sendo vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo Único: Para negócios que importem na aquisição ou alienação de bens do Patrimônio social, tais como financiamentos, fianças endossos é indispensável à assinatura de todos os sócios majoritários.

Cláusula Décima

A sociedade possui uma **Filial** situada na cidade de **Goiânia-GO**, na **AVENIDA B, Nº 293, QUADRA 25, LOTE 04, JARDIM SANTO ANTÔNIO, CEP: 74853-030**, tendo como título do estabelecimento **CIENTÍFICA HOSPITALAR – ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na **JUCEG** sob o nº52900710783, por despacho na sessão do dia **02/06/2015** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.837/0002-09, com a atividade de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO**. Com o início das atividades em **02/06/2015 (02 de Junho de 2015)**



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 52202277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

utilizando-se do mesmo capital da matriz, com a denominação nome de fantasia: **CIENTÍFICA HOSPITALAR – ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.**

Cláusula Décima Primeira

Anualmente a 31 de Dezembro é levantado o balanço geral do ATIVO E PASSIVO, bem como a demonstração de resultados do exercício, o crédito verificado, se positivo, será levantado para a conta de lucros acumulados para futuros aumentos do Capital Social e se negativo, para prejuízo a amortizar, conforme Legislação do Imposto de Renda em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e, se for o caso, designará administradores, nos termos dos Artigos 1071, 1072 e 1078 do C/2002.

Cláusula Décima Segunda

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a cota. Entretanto, não havendo interesse dos sócios restantes da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do sócio falecido a sua cota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

Cláusula Décima Terceira

Todos os sócios têm direitos à retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, que é fixado de comum acordo, independente da administração, respeitando a legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública e a propriedade.

Cláusula Décima Quinta

Os casos omissos ao presente instrumento são resolvidos pela Legislação em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 1(uma) única via que será assinada pelos sócios contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Goiânia-GO, 24 de Janeiro de 2019.



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br




CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 52202277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação


Joaquim
JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA
C.P.F.: 533.008.231-53


Anderson Rodrigues Silva
ANDERSON RODRIGUES SILVA
C.P.F.: 905.113.361-87


Rodolpho Rodrigues Raimundo
RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO
C.P.F.: 008.644.451-48


Sidney de Castro Pereira
SIDNEY DE CASTRO PEREIRA
C.P.F.: 383.337.831-04


Rodrigues
ESPÓLIO DE JORGE BATISTA RAIMUNDO
C.P.F.: 300.268.061-34
Neste ato representado pela inventariante
MARIA JOSÉ RODRIGUES
C.P.F.: 509.084.131-49



Rua 6, nº 106, Qd E-2, Lt.19, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, Fone: (62) 3261-5320 / 3093-5749
E-mail: ats@atscontabilidadegyn.com.br | Site: www.atscontabilidadegyn.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 52202277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Ana Maria Longo - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de **RODOLFO RODRIGUES RAIMUNDO** pessoa(s) devidamente identificada(s) e por quem se declara(s) em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 21 de Fevereiro de 2019.
 Em Testemunha da verdade
 RENATA DE MOURA SILVA

ARAÚJO
 Selo Eletrônico nº 02031901100939094603533
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

*3º Tabelionato de Notas
 Renata de Moura Silva Araújo
 Goiânia-GO*

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Ana Maria Longo - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de **JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA** pessoa(s) devidamente identificada(s) e por quem se declara(s) em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 21 de Fevereiro de 2019.
 Em Testemunha da verdade
 RENATA DE MOURA SILVA

ARAÚJO
 Selo Eletrônico nº 02031901100939094603534
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Ana Maria Longo - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de **ANDERSON RODRIGUES SILVA** pessoa(s) devidamente identificada(s) e por quem se declara(s) em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 21 de Fevereiro de 2019.
 Em Testemunha da verdade
 RENATA DE MOURA SILVA

ARAÚJO
 Selo Eletrônico nº 02031901100939094603535
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

*3º Tabelionato de Notas
 Renata de Moura Silva Araújo
 Goiânia-GO*

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

Ana Maria Longo - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de **SIDNEY DE CASTRO PEREIRA** pessoa(s) devidamente identificada(s) e por quem se declara(s) em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 21 de Fevereiro de 2019.
 Em Testemunha da verdade
 RENATA DE MOURA SILVA

ARAÚJO
 Selo Eletrônico nº 02031901100939094603537
 Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

*3º Tabelionato de Notas
 Renata de Moura Silva Araújo
 Goiânia-GO*

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
 RUA 115 - Nº 1489 - Qd F-41 LT-192/194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
 FONE: (62) 3223-3614

02051812191713084819622 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por verdadeira a assinatura de **MARIA JOSE RODRIGUES**. Dou fé Em Test da Verdade.
 Goiânia-GO, 22/02/2019 - 12:15:50h. cs:43989970034

Matheus Rodrigues Carvalho - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB N° 20190188685.
 PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901982354. NIRE: 52202277235.
 CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldomeprendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 22/02/2019, foi realizado para a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190188685	20190188685	002 / 024	52900710783	07.847.837/0002-09	Avenida b, 293



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 5220227235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/05/2019 10:02:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1238751

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/05/2020 12:24:27 (hora local)**.

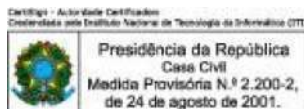
¹**Código de Autenticação Digital:** 66530605191222390217-1 a 66530605191222390217-11

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbdb7428c309a6cdf7fbc3653e3da90602daa02ca2da83d805c88a647ff331969eae31887c8969d1bde123982d3d43cd2ff1bb2e8ad0eb1cfd024e2e13c7fb6b4



Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos a seguinte pesquisa de preços de mercado.

Nº SOLICITAÇÃO: 202000104															
IT	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	PREÇO 3	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	VALOR DE REFERENCIA	V TOTAL
1	1696	397905	MASCARA RESPIRADOR N95 - MASCARA RESPIRADOR N95, C/ FILME LONCET, 4 CAMADAS DE FIBRA / SINTETICA, CLIP NASAL DE ALUMINIO, TIRAS ELASTICAS P/ PRESSAO ANATOMICA, FILTRO BACTERIANO P/ PARTICULAS DE 0,3 MICRON, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, REG ANVISA, NR CA/MT	15000	UNIDADE	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR	R\$ 26,99	ATIVIDADE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR	R\$ 32,50	VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI	R\$ 35,00	CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1,99	R\$ 26,99	R\$ 404.850,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA															R\$ 404.850,00

Goiania, 31 de março de 2020

O valor da menor proposta foi da empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR.

Art. 4º E, § 3º, Lei 13979. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese que deverá ter justificativas nos autos.


Lúcia Aparecida Brás
Assistente Administrativo
Compras - HC-UFG/UBS/CH

Relatório de Cotação: cotação rápida 4958

Pesquisa realizada entre 30/03/2020 16:09:41 e 30/03/2020 16:07:27

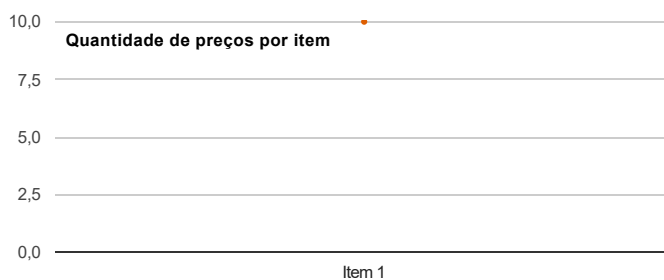
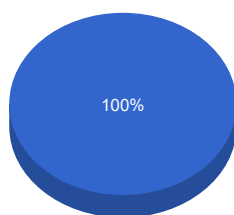
Relatório gerado no dia 30/03/2020 16:17:19 (IP: 200.137.247.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de Junho de 2014, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL																			
1) máscara	10	1 Unidade	38,54	R\$ 38,54																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Preço Compras Governamentais</th> <th>Órgão Público</th> <th>Identificação</th> <th>Data Licitação</th> <th>Preço</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM</td> <td>NºPregão:102020 UASG:120628</td> <td>05/03/2020</td> <td>R\$ 22,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO</td> <td>NºPregão:172020 UASG:982793</td> <td>24/03/2020</td> <td>R\$ 55,08</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Valor Unitário</td> <td>R\$ 38,54</td> </tr> </tbody> </table>		Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	NºPregão:102020 UASG:120628	05/03/2020	R\$ 22,00	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO	NºPregão:172020 UASG:982793	24/03/2020	R\$ 55,08	Valor Unitário				R\$ 38,54	Média dos Preços Obtidos: R\$ 38,54	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço																			
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM	NºPregão:102020 UASG:120628	05/03/2020	R\$ 22,00																			
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO	NºPregão:172020 UASG:982793	24/03/2020	R\$ 55,08																			
Valor Unitário				R\$ 38,54																			
Valor Global:				R\$ 38,54																			

Valor do item em relação ao total

● 1) máscara



Detalhamento dos Itens

Item 1: máscara

R\$ 38,54

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	máscara, tipo p/proteção contra poeiras, fumos e névoas óxicas, características adicionais semi-facial, classe pff-2, referência 3 m n95, mod e	

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI para o Grupamento de Apoio de Belém e Unidades Apoiadas.

Descrição: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/FILTRO PFF2

Data: 05/03/2020 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:102020 / UASG:120628

Lote/Item: /42

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 169

Unidade: UNIDADE

UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
21.204.313/0001-31 * VENCEDOR *	MUNDO DO EPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 22,00
<p>Marca: ALLTEC Fabricante: ALLTEC Modelo: MÁSCARA RESPIRATÓRIA Descrição: MÁSCARA RESPIRATÓRIA CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E ÁCIDOS, CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E REGULAGEM PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ROSTO, COM EXCELENTE VEDAÇÃO E CONFORTO, PARA SER UTILIZADA COM FILTROS RC1.C OM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.</p> <p>Endereço: RODOVIA MG-5, 53 Telefone: (31) 9866-3909</p>		
26.950.671/0001-07	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME	R\$ 27,43
<p>Marca: Plastcor Fabricante: Plastcor Modelo: 700.31107 + 700.31094 Descrição: *MÁSCARA RESPIRATÓRIA CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E ÁCIDOS, CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E REGULAGEM PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ROSTO, COM EXCELENTE VEDAÇÃO E CONFORTO, PARA SER UTILIZADA COM FILTROS RC1. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. SIASG: 296357 (UNID)*</p> <p>Endereço: R PERU, 88 Nome de Contato: MARCELO Telefone: (55) 3739-1043 Email: liceri@liceri.com.br</p>		
13.395.341/0001-55	ELIANDRO JOSE MACHADO 17544837807	R\$ 27,70
<p>Marca: Carbografite Fabricante: Carbografite Modelo: Carbografite Descrição: MÁSCARA RESPIRATÓRIA CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E ÁCIDOS, CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E REGULAGEM PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ROSTO, COM EXCELENTE VEDAÇÃO E CONFORTO, PARA SER UTILIZADA COM FILTROS RC1.C OM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.</p> <p>Estado: SP Cidade: Sertãozinho Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO SCHMIDT, 2463 Telefone: (16) 3041-1553 Email: comercial@ejmmedservice.com</p>		
19.320.823/0001-22	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE	R\$ 27,72
<p>Marca: carbografite Fabricante: carbografite Modelo: semi facial Descrição: MÁSCARA RESPIRATÓRIA CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E ÁCIDOS, CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E REGULAGEM PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ROSTO, COM EXCELENTE VEDAÇÃO E CONFORTO, PARA SER UTILIZADA COM FILTROS RC1.C OM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. SIASG: 296357 (UNID) ca-31722</p> <p>Estado: PR Cidade: Curitiba Endereço: R PROFESSORA REGINA CASAGRANDE MARINONI, 264 Telefone: (41) 3287-8211 Email: contato@extincom.com.br</p>		
11.852.877/0001-27	M C S DE LIMA ROOS - ME	R\$ 36,00
<p>Marca: CARBOGRAFITE Fabricante: CARBOGRAFITE Modelo: CG306 Descrição: MÁSCARA RESPIRATÓRIA CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E ÁCIDOS, CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E REGULAGEM PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ROSTO, COM EXCELENTE VEDAÇÃO E CONFORTO, PARA SER UTILIZADA COM FILTROS RC1.C OM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. SIASG: 296357 (UNID) MARCA CARBOGR AFITE MOD. Gás CG 306</p>		

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço:

RUA PROJETADA, 02

Telefone:

(98) 3226-7426

Email:

c0mercialglobex@hotmail.com

28.031.784/0001-34 RDS LICITACOES EIRELI - EPP

R\$ 36,23

Marca: CARBOGRAFITE**Fabricante:** CARBOGRAFITE**Modelo:** C.A. 31722**Descrição:** MASCARA RESPIRATORIA**Endereço:**

R TAMANDARE, 463

Nome de Contato:

VICTOR

Telefone:

(15) 3259-0934

Email:

contato@rdslicitacoes.com.br

26.469.541/0001-57 SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP

R\$ 37,52

Marca: PLASTCOR**Fabricante:** PLASTCOR**Modelo:** PLASTCOR**Descrição:** MÁSCARA RESPIRATÓRIA CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E ÁCIDOS, CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E REGULAGEM PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ROSTO, COM EXCELENTE VEDAÇÃO E CONFORTO, PARA SER UTILIZADA COM FILTROS RC1. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. SIASG: 296357 (UNID)**Endereço:**

AV JOAO MUNIZ REIS, 644

Nome de Contato:

ANDREIA

Telefone:

(55) 3744-1259

Email:

sul.comatacado@gmail.com

08.108.696/0001-86 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. LTDA - ME

R\$ 50,00

Marca: cbg**Fabricante:** cbg**Modelo:** MÁSCARA RESPIRATÓRIA CONTRA**Descrição:** MÁSCARA RESPIRATÓRIA CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E ÁCIDOS, CONFECCIONADO EM BORRACHA MACIA COM DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO E REGULAGEM PARA FÁCIL ADAPTAÇÃO A QUALQUER TIPO DE ROSTO, COM EXCELENTE VEDAÇÃO E CONFORTO, PARA SER UTILIZADA COM FILTROS RC1. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO COM VALIDADE MÍNIMA**Endereço:**

R DR. ARY TEIXEIRA, 458

Nome de Contato:

Viviane

Telefone:

(31) 3621-2470

Email:

distribuidoragcr@gmail.com

10.567.947/0001-32 D & C COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

R\$ 1.000,00

Marca: ind de epi**Fabricante:** ind de epi**Modelo:** MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS**Descrição:** MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/FILTRO PFF2**Estado:**

PA

Cidade:

Tucuruí

Endereço:

AL A, 23

Nome de Contato:

Celio Alves de Souza

Telefone:

(94) 3778-8585

Email:

dc.comercioservicos@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 55,08****Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**Data:** 24/03/2020 10:09**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual para o Município de Marechal Deodoro/AL..**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO**Descrição:** MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E**Identificação:** NºPregão:172020 / UASG:982793**Lote/Item:** /57**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 74**Unidade:** Unidade**UF:** AL

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.673.210/0001-00 MANCINHO CONSTRUCOES LTDA ME
* VENCEDOR *

R\$ 55,08

Marca: Delta plus**Fabricante:** Delta plus**Modelo:** Delta plus**Descrição:** MÁSCARA, TIPO P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MOD E

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PE	Olinda	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1038	MARCELO	(81) 99497-0792	publico@case.adm.br

Home > Resgate e EPI > MÁSCARA RESPIRADOR 1860 N95 - 3M



MÁSCARA RESPIRADOR 1860 N95 - 3M

Informe o CEP

Calcular frete

Aguardando CEP

R\$ 29,90 por unidade

Cod. de Referência: 001697

Condição: Produto novo

Fabricante: **3M**

Desenhado para prover proteção respiratória..

É resistente a fluídos e descartável.

INDICAÇÃO DE USO:

Uso em ambientes hospitalares com presenças de aerodispersóides.

Deve ser utilizado mediante o conhecimento e aprovação das áreas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho ou responsável pela empresa

(CA): 7956.

[Ver mais detalhes](#)

Este produto não está mais em estoque

Produto Indisponível

Avise-me quando disponível 

MAIS INFORMAÇÕES

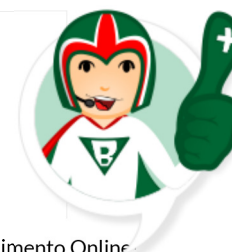
AVALIAÇÕES

Respirador 1860SB N95 - 3M

Desenhado para prover proteção respiratória.

Testado e certificado pela NIOSH com a eficiência de filtragem no nível de 95% (N95) ou partículas solidas maiores.

É resistente a fluídos e descartável.



Atendimento Online.

e Medicina do Trabalho ou responsável pela empresa.

Recomendado pelo CDC (Centro para Prevenção e Controle de Doenças – EUA) dos EUA para controle da exposição ocupacional à Tuberculose (*Mycobacterium tuberculosis*).

Recomendado também pelo CDC para redução da exposição ocupacional a aerossóis contendo outros agentes biológicos potencialmente patogênicos e/ou infecciosos, tais como:

Agentes etiológicos da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG/SARS), Influenza Aviária Altamente Patogênica (A/H5N1), Influenza A/H1N1, Varicela, Sarampo, entre outros microorganismos cuja via de transmissão seja predominantemente aérea.

Recomendado para proteção das vias respiratórias e redução da exposição contra certos aerodispersóides em uma faixa de tamanho de partículas de 0,1 a 10 micra (diâmetro aerodinâmico médio) ou maiores, incluindo as geradas por eletrocautério, cirurgia a laser, e outros instrumentos médicos elétricos.

Recomendado ainda para uso como barreira de nível médio (máscara cirúrgica) em procedimentos nos quais exista risco de respingos ou projeções de sangue e outros fluidos corpóreos potencialmente contagiosos sobre a face do usuário. Neste caso, deve ser utilizado em conjunto com protetor facial ou óculos de segurança, preferencialmente do tipo ampla visão.

É de uso pessoal e intransferível.

Especificações Técnicas:

- Filtro para Particulados: classe PFF-2 / N95;
- Eficiência mínima de filtragem de 95%;
- BFE > 99% (Eficiência de Filtração Bacteriológica);
- Formato Concha;
- Resistente a fluidos;
- Fabricado, testado e aprovado nos EUA pelo NIOSH, no Brasil, testado pela Fundacentro;
- Aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – Certificado de Aprovação (CA): 7956;
- Registro no Ministério da Saúde: 10002079056 (ANVISA).

COMPOSIÇÃO:

Constituído por uma concha interna de sustentação - composta de não-tecido moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre esta concha é montado o meio filtrante composto por micro fibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirador é composta por um não-tecido cor verde tratada com material para não absorção de fluidos líquidos, que protege o meio filtrante evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas 2 bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo de ajuste nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.

Vendido por unidade

ANVISA: 80284930344.

As cores apresentadas no site são meramente ilustrativas e podem ou não corresponder com exatidão à tonalidade aplicada.

Para mais informações sobre manuseio e cuidados quanto ao uso do produto, consulte o Manual do Usuário.

Imagem meramente ilustrativa e a descrição do produto é de responsabilidade do fabricante.

EXISTEM 30 OUTROS PRODUTOS NA MESMA CATEGORIA





Realize suas compras parcelando em até 10x
s/ juros em todos os cartões,
CLIQUE AQUI e conheça as nossas regras para
pagamentos parcelados e faturados.



Os preços, ofertas e condições de parcelamento anunciados em nosso site ou via e-mail são válidos apenas para produtos vendidos e entregues pelo site www.bisturi.com.br e não incluem as filiais das Lojas Bisturi. A BISTURI não é responsável por erros descritivos. As fotos contidas nesta página são meramente ilustrativas do produto e podem variar de acordo com o fornecedor/lote do fabricante. Os preços dos produtos podem ser alterados sem prévio aviso a qualquer momento. Todos os pedidos estão sujeitos à confirmação dos dados cadastrais e de entrega. Este site trabalha 100% em criptografia SSL.

Clique aqui e veja as políticas de nossa empresa

Bisturi Distribuidora de Material Hospitalar LDTA. - Rua Miguel de Frias, 150 loja | Icaraí
Niterói - Rio de Janeiro - CEP: 24.220-003 | CNPJ: 32.561.144/0001-03 | Insc. Est.: 84.147.982
Telefones: (21) 2712-3023 / 2701-4064 / 2606-5135

Copyright © 2017 **bisturi.com.br**. Todos os Direitos Reservados



Powered by





Buscar..



0 R\$ 0,00

PROMOÇÕES MEIAS SIGVARIS CONFORTO CURATIVOS ESTOMIA ALIMENTAÇÃO
MOBILIDADE BLOG CONTATO



Máscara de Proteção N95 - Descarpack VALOR POR UNIDADE

★★★★☆ (2 Avaliações)

A Máscara de Proteção é indicada para uso em ambiente hospitalar, como por exemplo, contra o Bacilo da Tuberculose e contra o vírus da gripe H1N1. Destinada também para a proteção contra fumo, poeira e névoa.
VALOR POR UNIDADE.

R\$ 30,00



INDIQUE E GANHE R\$ 10

1

PRODUTO INDISPONÍVEL

CATEGORIAS: PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES DESCARTÁVEIS MASCARAS

INFORME O CEP: 00000-000

Calcular Frete

[Não sabe o seu CEP?](#)**Descrição**

Desenvolvida para impedir a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos e, dessa forma, proteger as pessoas que tem contato com portadores de doenças e os profissionais da área da Saúde durante procedimentos médicos, cirúrgicos, odontológicos e laboratoriais de análises clínicas/patológicas ou em outras situações em que haja a emissão de partículas ou vapores nocivos envolvendo profissionais da saúde. Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (mycobacterium tuberculosis).

Aconselhado para proteção respiratória em ambientes hospitalares contra a presença de bacilos da Tuberculose, aerodispersóides e inúmeros outros agentes biológicos, agindo ainda contra fumos, névoas e poeiras tóxicas. Respirador semifacial descartável, dobrável, na cor azul, constituído de filtro mecânico de Não-Tecido (TNT), desenvolvida em fibras sintéticas sobrepostas aleatoriamente. Confeccionada em peça única com 6 camadas, filtros tratados eletrostaticamente, preservado externamente por feltro de TNT, partes incorporadas por ultrassom; clipe nasal para ajuste protegendo a vedação do respirador

Não Estéril;
Fabricada em Não-tecido;
Possui clip nasal;
Formato anatômico;
Possui 6 camadas;
Disponível na cor Azul;
Atóxica e Apirogênica;
Aprovada pelo Ministério do Trabalho;
Descartável e de uso único.

Registro na Anvisa: 10330660022
Garantia: Contra Defeito de Fabricação

Manter sempre na embalagem original, em lugar sem umidade, em temperatura ambiente para obter uma maior durabilidade do produto.

O proprietário da máscara deve verificar as prescrições e as regras para uso de respiradores e máscaras.

O tempo de utilização varia da concentração de partículas.

Observe sempre as alterações: situação, cheiros ou respiração dificultada.

Avaliações do Produto

Baseado em 2 avaliações

**Cristina Nunes** Compra Verificada

• ★★★★★ • 8 dias atrás

Produto normal

 Não recomendo este produto a um amigo

0



0



Compartilhar... ▾



Ltda

INDIQUE E GANHE R\$ 10

 Compra Verificada

•★★★★★ • 24 dias atrás
 Produto de excelente qualidade e proteção

✓ Sim, recomendaria este produto a um amigo

👍 0 🗨️ 1

➦ Compartilhar... ▾

Escrever avaliação...

Dúvidas dos consumidores

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Enviar pergunta



Douglas • 🛒 um mês atrás • 🗨️ -1
 É uma cx com quantas unidades ?

👍 🗨️ ➦ Responder



Loja • 🛒 25 dias atrás • 🗨️ 0
 Uma caixa de N95 vem com 20 unidades.

👍 🗨️



Michellangelo • 🛒 16 dias atrás • 🗨️ 0
 Bom dia! Tenho uma dúvida. Estou em Minas Gerais, sou enfermeiro e trabalho em Pronto Socorro. Devido esse problema que estamos enfrentando sobre o Coronavírus, solicitamos para nossa equipe máscara n-95 e nos foram entregues esse modelo de vocês. Lendo a embalagem, está mencionado que após um turno ela deve ser desprezada. Já o responsável da farmácia passou informação que ela deve ser utilizada por um período de 30 dias. Essa informação está correta ou o correto é o que está descrito na embalagem? Estamos preocupados e na dúvida de usarmos por esse período de 30 dias e sua eficácia estar prejudicada nos expondo ao risco de contaminação se for o caso. muito obrigado.

👍 🗨️ ➦ Responder



Loja • 🛒 11 dias atrás • 🗨️ 0
 Boa tarde!

O fabricante garante a eficácia por um turno em ambientes infectados.
 É possível reutilizar em casos onde não tem infecção cruzada. Mas não sabemos precisar por quanto tempo.
 As máscaras também não podem sujar ou ficarem úmidas por dentro.

Atenciosamente,
 Equipe Isaclin.

👍 🗨️



Camille Faria • 🛒 22 dias atrás • 🗨️ 0
 A caixa vem com 20 unidades ??

👍 🗨️ ➦ Responder



Loja • 🛒 21 dias atrás • 🗨️ 1
 Sim, 20 unidades a Caixa, em nosso site está a venda por Unidade, então caso queira uma caixa ou mais, por favor selecione a quantidade desejada na hora da compra.

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

👍 🗨️

INSTITUCIONAL

LOJAS FÍSICAS

INDIQUE E GANHE R\$ 10

em a Gente

Atendimento ao Cliente

- Trocas e Devoluções
- Quem Somos
- sac@isaclin.com



Canoas - RS	Canoas - RS	Porto Alegre - RS
Rua 15 de Janeiro, 379 - sala 8	Av. Santos Ferreira, 1762/1	Rua Dr. Florêncio Ygartua, 200/A
Seg - Sex: 8:30 - 18:30	Seg - Sex: 8:30 - 18:30	Seg - Sex: 8:30 - 18:30
Sáb: 8:30 - 12:00	Sáb: 8:30 - 12:00	Sáb: 9:00 - 12:30
(51) 34291771	(51) 34729806	(51) 30197825

NEWSLETTER

Informe seu email para receber nossas novidades.

Informe seu email



ISACLIN - CNPJ 01365181/0002-01

VNDA - TECNOLOGIA EM ECOMMERCE



INDIQUE E GANHE R\$ 10

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

Saiba mais

www.ortoponto.com.br está solicitando:

Mostrar notificações

Powered by ShopBack (<http://www.shopback.com.br>)

Agora não Permitir

MOS MINHA CONTA (<HTTPS://WWW.ORTOPONTO.COM.BR>)

INAL) /CONTA)

ORTOPONTO

<https://www.ortoponto.com.br>

<https://www.ortoponto.com.br> /carrinho)

DEPARTAMENTOS

O que você procura? 🔍

FALE CONOSCO!
ATENDIMENTO (/P/ATENDIMENTO)

HOME (HTT
PFF2 ALLIA

PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95



Máscara Descartável de Proteção Respiratória N95 PFF2 Alliance - 10 Unidades

★★★★★ (4 Avaliações)

180 / 10 = 18,00

REFERÊNCIA: 2306P2VLT1 | DISPONIBILIDADE: ENVIO EM ATÉ 1 DIAS

R\$ 180,00 ou 3x de **R\$ 60,00** [ver parcelas](#)

R\$ 174,60 à vista no boleto

VER DETALHES DO
PRODUTO

SITE BLINDADO
AUDITADO EM 30-11-RR

(<https://www.siteblindado.com/consumidor/selo-blindado/?language=pt&hostname=www.ortoponto.com.br>)

- 1 +

Adicionar ao carrinho

CARACTERÍSTICAS ITENS INCLUSOS TAMANHOS

A máscara descartável de proteção respiratória N95 PFF2 Alliance é um respirador purificador de ar, semi-facial e filtrante de partículas. Foi desenvolvido para proteger as vias respiratórias contra diversos tipos de infecções.

Atendimento Online

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Kit com 10 unidades!
Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

Saiba mais



www.ortoponto.com.br está solicitando:

Mostrar notificações

Powered by ShopBack (<http://www.shopback.com.br>)

Agora não

Permitir

- Hipoalergênico e atóxico;
- Baixa condutividade térmica;
- Baixa inflamabilidade.

A **máscara descartável de proteção respiratória N95 PFF2 Alliance** oferece segurança e proteção contra contaminação cruzada em qualquer ambiente que necessite limpeza e higiene constante.

Cor: Azul.

Composição: Fibra sintética de falso tecido, elementos filtrantes com tratamento eletrostático, fitas de borracha natural e tira de alumínio.

Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro.



A LOJA MAIS CONFIÁVEL ([HTTPS://WWW.LOJACONFIAVEL.COM/ORTOPONTO](https://www.lojaconfiavel.com/ortoponto))

confira nossas avaliações ▼



PARCELE EM ATÉ 12X

no cartão de crédito



DESCONTO À VISTA

no boleto

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa. :)

Saiba mais

www.ortoponto.com.br está solicitando:

🔔 Mostrar notificações

Powered by ShopBack (<http://www.shopback.com.br>)

Agora não

Permitir



15% OFF

meia de compressão esportiva
performance sigvaris

DE R\$199,90

POR **R\$169,92**

COMPRE AGORA

(<https://www.ortoponto.com.br/produto/meia-de-compressao-esportiva-performance-20-30mmhg-sigvaris-para-corrida-e-atividade-fisica-1139>)

MAIS VENDIDOS



Luva de Nitrilo Anti-Alérgica Sem Pó para Procedimentos - 100 ... (/produto/luva-de-nitrilo-anti-al...

R\$ 50,00

ou 1x de R\$ 50,00

(/produto/luva-de-nitrilo-anti-alergica-sem-po-para-procedimentos-100-unidades-1852)



Máscara Protetor Facial Face Shield Reutilizável Ajustável (/produto/mascara-protetor-facial-face...

R\$ 90,00

ou 1x de R\$ 90,00

(/produto/mascara-protetor-facial-face-shield-reutilizavel-ajustavel-957)

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

Saiba mais

www.ortoponto.com.br está solicitando:

🔔 Mostrar notificações

Powered by ShopBack (<http://www.shopback.com.br>)

supermax-100-unidades-734)



Cadeira de Rodas Alumínio AVD Ortobras Dobrável em X (/produto/caadeira-de-rodas-aluminio-av-
R\$ 1.599,00
 ou 6x de R\$ 266,50

(/produto /caadeira-de-rodas-aluminio-avd-ortobras-dobrável-em-x-1325)

VOCÊ TAMBÉM VAI GOSTAR DESTES

OFERTA LIMITADA!



(/produto/atadura-de-crepom-kit-c-12-unidades-15cm-x-1-8m-13-fios-cm-1704)

Atadura de Crepom kit c/12 unidades 15cm X 1,8m 13 fios/cm (/produto/atadura-de-crepom-kit-c-12-unidades-15cm-x-1-8m-13-fios-cm-1704)

~~R\$ 48,00~~ **R\$ 29,88**
 ou 1x de R\$ 29,88

OFERTA LIMITADA!



(/produto/tiras-para-verificacao-de-glicose-freelite-100-unidades-g-tech-1702)

Tiras para verificação de glicose FreeLite 100 unidades G-Tech (/produto/tiras-para-verificacao-de-glicose-freelite-100-unidades-g-tech-1702)

~~R\$ 170,00~~ **R\$ 159,80**
 ou 5x de R\$ 31,96

11% OFF!



(/produto/frasco-para-alimentacao-enteral-e-dietas-300ml-nutriz-embramed-10-unidades-1676)

Frasco para Alimentação Enteral e Dietas 300ml Nutriz Embramed - 10 unidades (/produto/frasco-para-alimentacao-enteral-e-dietas-300ml-nutriz-embramed-10-unidades-1676)

~~R\$ 19,00~~ **R\$ 16,90**
 ou 1x de R\$ 16,90

AVALIAÇÕES DO PRODUTO

★★★★★
 Baseado em 4 avaliações

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Esta loja está funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

Saiba mais



www.ortoponto.com.br está solicitando:

Mostrar notificações

Powered by ShopBack (http://www.shopback.com.br)

Agora não

Permitir

✓ Sim, recomendaria este produto a um amigo

1 0

Compartilhar...



Ricardo Junior

✓ Compra Verificada

★★★★★ • 4 dias atrás

Perfeito

✓ Sim, recomendaria este produto a um amigo

1 0

Compartilhar...



Flávio Santos

✓ Compra Verificada

★★★★★ • 4 dias atrás

Comprei para meu filho e para amim a minha não chegou ainda

✓ Sim, recomendaria este produto a um amigo

1 1

Compartilhar...



Cristiana Kriese

✓ Compra Verificada

★★★★★ • 6 dias atrás

Achei ótimo o produto

✓ Sim, recomendaria este produto a um amigo

1 1

Compartilhar...

Escrever avaliação...

DÚVIDAS DOS CONSUMIDORES

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa :)

Saiba mais

Enviar pergunta

www.ortoponto.com.br está solicitando:

Mostrar notificações

Powered by ShopBack (http://www.shopback.com.br)

Agora não Permitir

árias vezes com duração de 1 hora cada vez que usa

Ortoponto • 17 minutos atrás • 0

Oi, Camingrone! Pode ser utilizada por até 5 dias, dependendo da forma de uso e do nível de contaminação do ambiente.

Gabriel • 3 dias atrás • 0

Vem são embaladas por unidade ?

Ortoponto • 3 dias atrás • 0

Oi Gabriel! Sim, são embaladas individualmente.

Angelo • 6 dias atrás • 0

Boa Tarde! Vc tem o produto em estoque?

Ortoponto • 6 dias atrás • 1

Oi Angelo! O estoque desse produto está muito volátil. Acompanhe a disponibilidade do mesmo aqui pelo site.

Eduardo • 6 dias atrás • 0

Vocês entregam no Parque dos Maias, Zona Norte? 91170-130?

Ortoponto • 6 dias atrás • 0

Oi Eduardo! Entregamos em todo país.

Silvia • 13 dias atrás • 0

Boa tarde, essas máscara podem ser autoclavadas para reutilização?

Ortoponto • 13 dias atrás • 0

Oi, Silvia! Não. Após usada, o produto deve ser descartado.

Roberta • 14 dias atrás • -1

A mascara pode ser usada por quanto tempo?

Ortoponto • 14 dias atrás • 1

Oi, Roberta! Depende da forma de uso e do nível de contaminação do ambiente. Algumas pessoas trocam diariamente, outras usam por até 5 dias.

CONTATO

TELEFONE
(51) 3212.4603

E-MAIL
contato@ortoponto.com.br

ENDEREÇO
Rua Marechal Floriano Peixoto, 173
Centro - Porto Alegre - RS

NOVIDADES E PROMOÇÕES!

Cadastre-se e receba em primeira mão =)

Digite seu melhor e-mail

RECEBA OFERTAS

A ORTOPONTO

Sobre a Ortoponto (/p/institucional)
Central de Atendimento
(https://www.ortoponto.com.br)

LOJAS FÍSICAS

Loja Porto Alegre
(https://www.ortoponto.com.br)
/p/atendimento#lojas)

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Estamos funcionando! Compre online e receba seus produtos sem precisar sair de casa. (51) 3228.2090 [Saiba mais](#)

www.ortoponto.com.br está solicitando:

Mostrar notificações

Powered by ShopBack (<http://www.shopback.com.br>)

AJUDA E SUPORTE

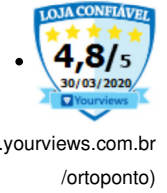
- Dúvidas Frequentes (</p/atendimento#duvidas-frequentes>)
- Trocas e Devoluções (</p/atendimento#trocas-e-devolucoes>)
- Entregas (</p/atendimento#entregas>)
- Pagamentos (</p/atendimento#pagamentos>)

INFORMAÇÕES

- Atendimento Cadeirantes (</p/atendimento-cadeirantes>)
- Crédito Acessibilidade (</p/atendimento#como-contratar>)
- Locações (</p/atendimento#locacoes>)
- Sob Medida (<https://www.ortoponto.com.br/p/atendimento#palmilhas>)



(<https://www.siteblindado.com/consumidor/selo-blindado/?language1=pt&hostname=www.ortoponto.com.br>)



As condições e preços diferenciados são válidos para compras online e podem variar em nossas lojas físicas. As imagens dos produtos são meramente ilustrativas.

Ortoponto Comércio de Produtos de Ortopedia, Saúde e Recuperação Ltda. / CNPJ: 04.603.104/0001-41 / Inscrição Estadual: 0962882887

© Copyright 2017 **Vnda** (<http://www.vnda.com.br>) Tecnologia para E-commerce Todos direitos reservados

INDIQUE E GANHE R\$ 25

Todos os departamentos

Digite aqui o que procura...

Meu Cadastro | Fale Conosco



Estou procurando por...

Pedidos

Cadastro

Carrinho

LUVAS

LABORATÓRIO

DIABETES

ESTERILIZAÇÃO

MEDICAMENTOS

MATERIAL DE CONSUMO

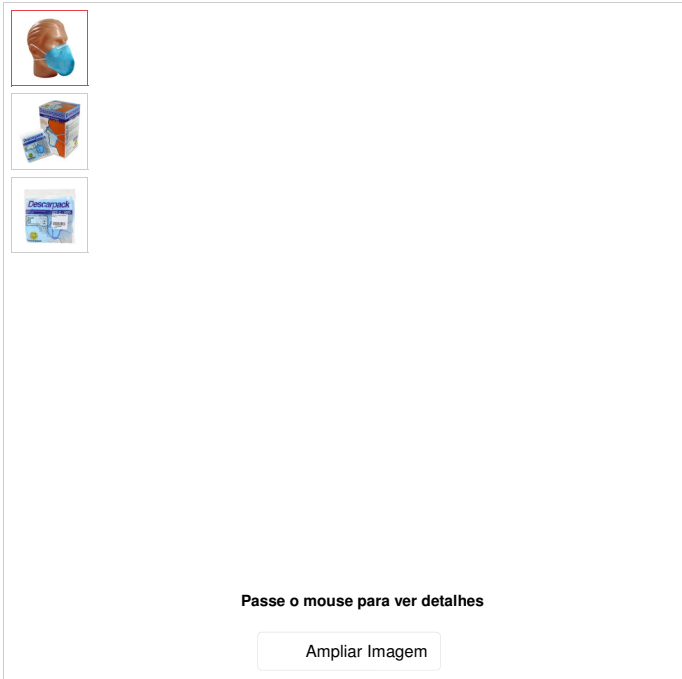
DESCARTÁVEIS

SANEANTES

DEVIDO AO CORONAVÍRUS, ESTAREMOS TRABALHANDO

HOME OFFICE
HOME OFFICEESTAREMOS ATENDENDO APENAS
E-MAIL | CHAMADOS | WHATSAPP**NÃO ATENDEREMOS LIGAÇÕES!!**

Você está em: Home > Descartáveis > MÁSCARA PROTEÇÃO N95 PFF2 DESCARPACK

**MÁSCARA PROTEÇÃO N95 PFF2 DESCARPACK**em 0 avaliações. [Dê sua avaliação](#)

Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (mycobacterium tuberculosis).

Marca: DESCARPACK**Referência:** 34684**Conteúdo:** unidade**Disponibilidade:** ESGOTADO**Seção:** Descartáveis**R\$ 78,65**

COMPRE MAIS E GANHE DESCONTO!

A partir de 20 unidades **R\$ 59,29** (cada)

QUANTIDADE

- 1 +

**PRODUTO INDISPONÍVEL**
Avisar-me quando chegar[Tire suas dúvidas](#) [Indique este produto](#) [Lista](#)[Curtir 26](#)[Compartilhar](#)[Tweet](#)

Descrição

MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 DESCARPACK

Desenvolvida para impedir a passagem de bactérias, partículas e vapores tóxicos e, dessa forma, proteger as pessoas que tem contato com portadores de doenças e os profissionais da área da saúde durante procedimentos médicos, cirúrgicos, odontológicos e laboratoriais de análises clínicas/patológicas ou em outras situações em que haja a emissão de partículas ou vapores nocivos envolvendo profissionais da saúde.

Possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na atmosfera sob a forma de aerossóis, tais como bacilo da tuberculose (mycobacterium tuberculosis).

Indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos até 10 vezes seu limite de tolerância;

Possui tiras ajustáveis a todos os tamanhos de cabeça;

Fácil manuseio e colocação;

Confortável;

Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA);

Clipe de material flexível sem memória;

Elástico ajustável preso à presilhas;

Informações sobre procedência e validade impressas na embalagem.

Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**[Fale Conosco / Abra seu Chamado](#)

Todos os departamentos

Meu Cadastro | Fale Conosco



Descartar a PFF2 quando observar a presença de sujidade, queda do clip, quando o estirante não tiver mais elasticidade e dificuldade respiratória;

- O ar ambiente deverá ter ao menos 18% de oxigênio;
- Não modificar a máscara;
- Armazenar se,pre na embalagem original, em lugar sem umidade, em temperatura ambiente;
- Descarte o respirador ao identificar odores desagradáveis internos e/ou externos;
- Descartar ao final de cada turno de trabalho;
- A utilização deve ser feita após o treinamento do usuário;
- Sem válvulas;
- Embalado individualmente;
- Contém 1 unidade;
- Produto com validade. Garantia contra defeitos de fabricação ou materiais.

Observação: Para compra de uma caixa fechada da Máscara de Proteção PFF2 Descarpack, adquira 20 unidades do produto, máscaras são embaladas individualmente.

QUEM VIU ESTE PRODUTO, TAMBÉM VIU

MÁSCARA RESSUSCITADORA
POCKET PARA RCP MDMÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA DE
ELASTICO 100 UNDS TALGEMÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA
COM ELÁSTICO C/50 DESCARPACKMÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA DE
ELASTICO PACOTE C/50 TALGE

Adicionar ao carrinho

Venda encerrada

Venda encerrada

Venda encerrada

MÁSCARA RESPIRADOR PFF-2
DOBRÁVEL 9920 3MMÁSCARA CIRÚRGICA
DESCARTÁVEL TRIPLA COM TIRAS (AMARRAR) C/50 DESCARPACKMÁSCARA PROTEÇÃO N95 PFF2
DESCARPACKRESPIRADOR MÁSCARA COM
VALVULA PFF2 SUPERMEDY

Esgotado

Esgotado

Esgotado

Venda encerrada



Estou procurando por...

Q BUSCAR



RECIBIR TODAS

Seu endereço de e-mail

OK

Ofert

Fale Conosco / Abra seu Chamado

Todos os departamentos

[Meu Cadastro](#) | [Fale Conosco](#)[Cirúrgica Estilo](#)

(16) 3236-4598

[Comentários sobre o Produto](#)

(16) 3289-4664

[Política de Entrega](#)

(16) 99371-4588

[Marcas](#) [cirurgica.estilo](#)

Suporte e Política

vendas@cirurgicaestilo.com.br[Benefícios e Parcerias](#)

Segunda à Sexta-feira das

[Como Comprar](#)

09:00 às 17:00 horas.

[Entrega Hoje](#)[Identidade Visual](#)[Política de Faturamento](#)[Política de Privacidade](#)[Trocas e Devoluções](#)[Formas de Pagamento](#)[Atendimento exclusivo](#)

Copyright © CIRÚRGICA ESTILO - uma empresa da PRIME CIRURGICA CNPJ 27.376.022/0001-07 - Todos os Direitos Reservados. "Preços e condições de pagamento apresentados neste "site" somente são válidos para as compras efetuadas no ato da sua exibição. Condições de pagamento à vista somente para depósitos, transferências e boleto. As imagens exibidas neste site são de caráter meramente ilustrativas.

Plataforma

[Fale Conosco / Abra seu Chamado](#)

Com a finalidade de orientar os procedimentos administrativos para atender a(s) solicitações em anexo, realizamos a seguinte pesquisa de preços de mercado

Nº SOLICITAÇÃO: 202000104																					
ITEM	CODIGO SAMNET	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PREÇO 1	V. UNIT.	PREÇO 2	V. UNIT.	PREÇO 3	V. UNIT.	PREÇO 4	V. UNIT.	PREÇO 5	V. UNIT.	PREÇO 6	V. UNIT.	ULTIMA COMPRA	V. UNIT.	VALOR DE REFERENCIA	V TOTAL
1	1696	397905	MASCARA RESPIRADOR N95 - MASCARA RESPIRADOR N95, C/ FILME LONCET, 4 CAMADAS DE FIBRA / SINTETICA, CLIP NASAL DE ALUMINIO, TIRAS ELASTICAS P/ PRESSAO ANATOMICA, FILTRO BACTERIANO P/ PARTICULAS DE 0.3 MICRON, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, REG ANVISA, NR CA/MT	15000	UNIDADE	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONAUTICA/GRUPAMENTO APOIO DE BELEM	R\$ 22,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO	R\$ 55,08	BISTURI MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 29,90	ISACLIN	R\$ 30,00	ORTOPONTO COMERCIO DE PRODUTOS DE ORTOPEDIA SAUDE E RECUPERACAO LTDA	R\$ 18,00	PRIME CIRURGICA DIST DE MATERIAIS E EQUIP MED E HOSP	R\$ 78,65	CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 1,99	R\$ 38,94	R\$ 584.100,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA																				R\$ 584.100,00	

O valor de referência foi definido pela média dos preços encontrados

Goiania, 31 de março de 2020

Lígia Aparecida Brás
Assistente Administrativo
Campus - F.C.O.C/ESL/PA

APARECIDA DE GOIANIA 27 DE MARÇO DE 2020

HOSPITAL DAS CLINICAS-GO
TERMO DE REFERÊNCIA - SEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO e DE ATENDIMENTO
DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF**

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.847.837/0001-10 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a inidoneidade da proponente.

Declaramos também nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(X)



Sidney de Castro Pereira
Sócio - Proprietário
Científica Médica Hospitalar

SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

RG: 99372 MT/GO

CPF: 383.337.831-04

Representante Legal

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360

e-mail: cientifica@brturbo.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Checklist nº 5976054/2020/UCOM/SA/DAF/GA/HC-UFG-EBSERH

Goiânia, 31 de março de 2020.

processo nº 23760.005441/2020-53

Referência: **Aquisição de material médico hospitalar-Máscaras n95. Dispensa de Licitação. Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?	sim	5924289	
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?	sim	5924289	
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.	sim	5937831	Encaminhado à Unidade de Compras
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente científicos, antes de formalmente designados, das suas	sim	5935699	Os integrantes assinaram o documento de Instituição da Equipe e são os mesmos que

respectivas atribuições?			assinam o DFD
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?	sim	5935699	Gerência Administrativa
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	5974378 e 5974537	Pesquisa de preços realizada pela Unidade de Compras
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.	não exigida		não exigida neste momento
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE?	sim	5025774	termo de referência simplificado, nos

Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.	sim	5935774	termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	sim	5935774	
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?	sim	5976138	
Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?	Será realizada a avaliação		
Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF? Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.	sim	5974293 e 5975327	
Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh			

<p>previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>	<p>sim</p>	<p>5974293 e 5975327</p>	
<p>A minuta de contrato foi elaborada em consonância com o art. 87 do RLCE?</p> <p>Obs. 1: a duração do contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 2: pode ser incluída previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 3: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00</p>	<p>não se aplica</p>		<p>dispensável a redução a termo do contrato - não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>

(cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.			
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?	Será realizada a avaliação		O Superintendente encaminhará ao Colegiado Executivo
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?	sim	5976138	
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?	sim		nota de empenho será assinada pela GA em conjunto com o SUPRIN
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?	sim		
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?	Será realizada a avaliação		será preenchido

Mariana Ramos Corrêa
Chefe da Unidade de Compras - HCGO/EBSERH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 31/03/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5976054** e o código CRC **EE6FBB70**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5976054



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: Setor de Suprimentos

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assunto: URGENTE- Proposta válida até dia 06/04/20 - Aquisição de material médico hospitalar-Máscara N95

Pesquisa de Preços. Dispensa de Licitação Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar-Máscara N95

Trata o presente processo de aquisição de 01 item classificado como material médico hospitalar para o Hospital das Clínicas de Goiás/UFG, conforme documentos de solicitação elaborados pelo Setor de Suprimentos HC-UFG/EBSEH, com aprovação da abertura e autuação do certame pela Gerência Administrativa.

Pretende-se efetivar a contratação por dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

A pesquisa de preços públicos foi realizada pelo Banco de Preços e sites de internet e pode ser visualizada no documento 5974506. O quadro de pesquisa de preços públicos consta no documento 5974537. Também foi realizada a pesquisa de preços com fornecedores, que receberam solicitação formal via e-mail para apresentação da cotação, 5970500. Excepcionalmente, devido a escassez do item no mercado, às negativas das empresas que possuem o item para conceder prazos de validade de proposta com 30 dias e ao número de propostas recebidas que permitiram uma comparação de preços optamos por dar prosseguimento na aquisição com menos de três dias úteis da solicitação de orçamento dessa Unidade para evitar o total cancelamento dos itens e os impactos provenientes de tal fato nas rotinas do hospital e na saúde dos colaboradores.

Os orçamentos recebidos constam nos documentos 5970594, 5970625 e 5970671 e o quadro com a pesquisa dos orçamentos na p.5974378. A proposta vencedora foi definida pelo menor preço com parecer favorável, que foi da empresa CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR 5970594.

A empresa mencionada apresentou proposta vigente, declaração que não emprega menor, declaração de inexistência de fatos impeditivos, contrato social, registro no SICAF e TCU regulares e consulta ao Cadin 5974293 ,5975327. Também recebeu parecer técnico favorável, 5972016.

Pelo exposto, observa-se que restam cumpridos todos os requisitos necessários para dar andamento à contratação em tela. Assim, remeto os autos ao Setor de Administração para conhecimento, sugerindo que se de acordo, os autos sejam remetidos à Divisão Administrativa e Financeira a fim de providenciar a informação quanto à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa com a contratação estimada em **R\$ 404.850,00**.

(assinado eletronicamente)
Mariana Ramos Corrêa
Chefe da Unidade de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ramos Correa, Chefe de Unidade**, em 31/03/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5976138** e o código CRC **B1216F57**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5976138

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: Hospital das Clínicas de Goiás

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSEH

A Divisão Administrativa e Financeira do HCGO/EBSEH

URGENTE- Proposta válida até dia 06/04/20

Encaminhe-se este processo à Divisão Administrativa e Financeira para informar a disponibilidade orçamentária e financeira visando a aquisição dos materiais descritos no Termo de Referência, cujo valor da compra está orçado em R\$ 404.850,00 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), cujo compra está sendo processada mediante dispensa de licitação.

Após, retornar o processo a este Setor para dar os demais encaminhamentos.

Sabrina Yura da S. Braga
Chefe Substituta do Setor de Administração - HCGO/EBSEH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 31/03/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5977239** e o código CRC **BCB19E7C**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5977239



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DISPONIBILIDADE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Objeto: **Grupo 36 - Material Médico Hospitalar (Máscara Cirúrgica e Máscara N95)** utilizados nas Unidades Assistenciais (Unidades de Internação, Pronto-Socorro, SERUPE, Ambulatório de Quimioterapia e demais unidades assistenciais) do Hospital das Clínicas da UFG/EBSEH, através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no **Art. 4º, da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que exige a indicação da dotação orçamentária para realização da despesa pública, **DECLARO** que **há disponibilidade orçamentária** para aquisição do material/serviço descrito no presente processo, **na fonte 615300300 PT 172855** - contratualização - através do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - Processo 77916814, **natureza de despesa 339030, no valor estimado de R\$ 404.850,00.**

Informo que esta contratação, trata-se de despesa de custeio e que não acarretará criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que causará aumento das despesas.

A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de materiais essenciais para funcionamento do HC-UFG/EBSEH.

Encaminho ao Setor de Administração do HC-UFG/EBSEH para as providências seguintes.

Adm. Ma. Patrícia de Araújo Costa Caetano
Divisão Administrativa Financeira
HC/UFG/EBSEH



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Araujo Costa Caetano, Chefe de Divisão**, em 31/03/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **5977652** e o código CRC **2D55F35A**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53

SEI nº 5977652



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH

PROCESSO Nº 23477.002034/2020-90

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para ASSUNTO: a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

INTERESSADO: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

Sumário Executivo

O presente Parecer Referencial tem como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A presente manifestação jurídica foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 12.550/2011, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 13.979/2020, no Decreto nº 8.945/2016, no Decreto nº 10.282/2020 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

A dispensa de remessa do procedimento de contratação ao órgão jurídico será possível desde que a autoridade administrativa ateste que o caso concreto se amolda ao presente parecer referencial e que todas as recomendações desta manifestação restaram atendidas.

Em caso de relevante dúvida de caráter jurídico ou de situação que escape ao disposto neste opinativo, o processo administrativo poderá ser submetido pelo gestor ao órgão jurídico para análise individualizada.

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. O Serviço Jurídico para Assuntos Administrativos autou o presente processo com a finalidade de avaliar a possibilidade de elaboração de parecer referencial que tenha como objeto a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
2. Considerando a relevância de divulgação da manifestação jurídica referencial com a máxima urgência, a minuta não foi encaminhada aos Setores Jurídicos para contribuições, como é a prática desta Consultoria Jurídica, sendo possível a sua alteração posterior, caso haja contribuição pertinente.
3. É o relatório.

II - PERTINÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

4. A utilização de Parecer Referencial pela Consultoria Jurídica foi prevista em sua Norma Operacional nº 01, de 23 de dezembro de 2016. Observe o seu teor:

Art. 2º As manifestações jurídicas oriundas da Consultoria Jurídica e dos Setores Jurídicos dos Hospitais Universitários serão formalizadas por meio de:

(...)

III – parecer referencial;

(...)

Art. 21. O Setor Jurídico poderá submeter a Consultoria Jurídica minuta para aprovação de Parecer Referencial cujas as questões jurídicas analisadas envolvam matérias idênticas e recorrentes.

§ 1º O Parecer Referencial é a manifestação jurídica padronizada para processos cuja matéria é repetitiva e possui solução idêntica.

§ 2º Na elaboração do Parecer Referencial é imprescindível a delimitação clara da situação fática e jurídica passível de ser enquadrada, sendo recomendável a elaboração de *checklist*, como anexo, elencando todos os pressupostos para o enquadramento, bem como todas as recomendações que devem ser cumpridas no processo.

Art. 22. O Parecer Referencial deverá ser justificado com fundamento no seguinte:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam na atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 23. Para fins de utilização do Parecer Referencial, a área técnica deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

Art. 24. A Consultoria Jurídica dará publicidade ao Parecer Referencial através do Informe previsto no art. 47, passando seu conteúdo a ser vinculante.

Art. 25. O Setor Jurídico poderá, justificadamente, solicitar à Consultoria Jurídica a revisão do Parecer Referencial.

5. Como se depreende, a Consultoria Jurídica da Ebserh previu em seu normativo a possibilidade de emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame de matérias idênticas e recorrentes, nas situações em que o volume de processos impacte na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos e a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

6. A possibilidade de emitir manifestação dessa natureza está em perfeita harmonia com o princípio da eficiência, visto que permite viabilizar o adequado enfrentamento de questões de baixa complexidade jurídica que, não obstante, costumam avolumar-se nos órgãos jurídicos da Ebserh, dificultando a dedicação de seus membros às questões jurídicas de maior relevância.

7. Em outras palavras, a adoção de manifestação jurídica referencial possibilita aos Advogados da Ebserh maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos possam dedicar seu tempo à análise de assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

8. Diga-se, ainda, que a utilização de Parecer Referencial se compatibiliza com a realidade dos procedimentos licitatórios em geral, dos quais emergem normalmente situações jurídicas idênticas e recorrentes e, conseqüentemente, análises repetitivas. Não por outra razão o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.674/2014-Plenário, a seguir transcrito, referendou a viabilidade de tais manifestações:

7. Bem se sabe que a orientação do TCU a respeito da emissão dos pareceres jurídicos emitidos quanto à adequabilidade das minutas dos editais licitatórios previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes.

8. A dúvida levantada pela AGU, pressupondo uma suposta obscuridade no acórdão embargado, diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na

Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de “manifestação jurídica referencial”, a qual, diante do comando do item 9.4.4, poderia não ser admitida.

(...)

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abrangem todas as questões jurídicas pertinentes.

(Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).

9. Diante de tal possibilidade, há de se considerar que a atuação da Ebserh na prestação de serviços assistenciais, nos termos previstos em seu Estatuto Social, a coloca no centro da grave situação epidemiológica enfrentada pelo Brasil atualmente, que teve declarado através da Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

10. A crise de saúde pública que acomete o país tem gerado o esgotamento repentino de materiais/insumos, seja em decorrência da necessidade de proteção aos profissionais da saúde, seja em face da imprescindibilidade de produtos para o tratamento dos pacientes acometidos pela Covid-19.

11. Com isso, há um fluxo cada vez maior de procedimentos que visam à aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, o que eleva, na mesma medida, o número de consultas tramitadas para a Consultoria Jurídica e Setores Jurídicos, com impacto significativo na atuação dos órgãos jurídicos, que contam com quadro reduzido de advogados.

12. Desse modo, pertinente a emissão de manifestação jurídica referencial para os casos em apreço, posto que, no cenário atual, o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos.

13. Nesse cenário, aprovado o Parecer Referencial, ficam dispensadas as análises individualizadas, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica.

14. Em reforço à conveniência da supressão da análise individualizada, vale registrar que o Parecer Referencial possibilitará maior desburocratização do procedimento, uniformização de entendimentos, eficiência do órgão jurídico e, conseqüentemente, da própria atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise específica em caso de dúvida de caráter jurídico externada pelo gestor ou de situação que escape ao padrão delimitado neste opinativo.

15. Cumpre também salientar a necessidade de que, para cada procedimento de contratação, seja autuado um processo administrativo autônomo, separado dos demais, devendo se proceder à juntada do presente Parecer Referencial, assim como do check-list e do atestado de conformidade a ele anexos devidamente preenchidos.

16. Ressalta-se, ainda, que o art. 23 da Norma Operacional Conjur nº 01/2016 explicita que compete à área técnica atestar que o assunto do processo é o tratado na manifestação jurídica referencial. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para o órgão jurídico deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, posto que o escopo da manifestação é justamente eliminar esse trâmite.

III - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

III.1 - ESCOPO

17. A presente manifestação jurídica referencial tem por escopo registrar os apontamentos a serem observados nos procedimentos de contratação direta por dispensa de licitação, **com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não alcançando as contratações de serviços, que, por suas especificidades, devem ser objeto de análise jurídica individualizada ou parecer referencial específico.**

18. Cabe esclarecer que a aplicabilidade da presente manifestação é assegurada enquanto a legislação concernente ao tema não for alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das

recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização.

III.2 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

19. Esta abordagem tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função do órgão de assessoramento jurídico é justamente apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

20. Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

22. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

24. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De qualquer forma, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III.3 - REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

25. De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Devem, entretanto, ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

26. Considerando também o uso do suporte digital no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal.

27. Com efeito, no que tange especificamente a procedimento licitatório, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, neste caso especialmente o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e o RLCE.

28. Por outro lado, considerando o uso do suporte digital, os atos e assinaturas passam a ser eletrônicos e o processo deixa de ser dividido em volumes, sem que, contudo, tal prática represente violação aos preceitos da lei que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal. Na verdade, passou-se a regulação do Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.

29. No âmbito da Ebserh, é necessário que se observe os termos da Portaria-SEI nº 49, de 03 de novembro de 2017, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo administrativo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), determinando o seu uso para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos (art. 7º); e prescreve que os documentos assinados eletronicamente serão considerados originais, para todos os efeitos legais (art. 12).

III.4 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

30. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, empresa pública federal, se sujeita ao regime jurídico das empresas estatais, notadamente à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016, que apresentam normas

aplicáveis a licitações e contratos, afastando-se, em princípio, a Lei nº 8.666/1993.

31. Demais disso, em observância ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, foi editado o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), que determina a sua aplicação aos procedimentos licitatórios e contratações iniciados após a sua publicação.

32. Portanto, às contratações realizadas no âmbito da Ebserh se aplicam as normas da Constituição Federal, da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016, do RLCE e demais normativos internos, lembrando que, nos termos do § 1º do artigo 122 do RLCE, enquanto não houver a publicação de normativos específicos para o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo Regulamento, "deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão".

33. Nesse contexto, cumpre, inicialmente, pontuar o que estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

34. Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

35. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. As exceções previstas na Lei das Estatais incluem os casos de atividade finalística e oportunidade de negócios (art. 28, § 3º), as hipóteses de dispensa de licitação (art. 29) e as situações de inexigibilidade de licitação (art. 30).

36. No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

37. Trata-se de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 78 do RLCE. O dispositivo em questão aplica-se a todas as esferas federativas, inclusive aos entes da Administração indireta, eis que oriundo de lei federal editada no exercício da competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22, XXVII, da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

38. A possibilidade de fixação de hipóteses de dispensa de licitação por legislação esparsa é reconhecida pela doutrina nacional. Com efeito, já aludia a esse fato JACOBY em sua célebre obra:

Há possibilidade de adventícias legislações esparsas inovarem o tema, reconhecendo outros casos de dispensa de licitação, como ocorreu com a Lei nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real, autorizando a contratação de institutos de pesquisas sem

licitação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação direta sem licitação, 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006, pp. 335-336)

39. Assim, além de ser regular a hipótese de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, pode ela ser utilizada pela Ebserh, nos termos avaliados por essa manifestação jurídica.

III.5 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020

40. Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e sua incidência sobre a Ebserh, cumpre analisar como será aplicada no âmbito da empresa.

41. Em vista da situação excepcional de emergência de saúde pública, a própria Lei já delimitou em quais etapas o procedimento ordinário de contratação será simplificado e quais peculiaridades deverá observar. Assim, a abordagem feita nesta manifestação considera o regramento previsto no RLCE adaptado aos termos da Lei nº 13.979/2020.

42. Nesse cenário, cabe destacar alguns aspectos gerais da hipótese que deverão ser conhecidos pela Ebserh quando da utilização da dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

43. O primeiro deles consta no **§ 1º do art. 4º, que aponta que a dispensa de licitação apresentada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

44. A respeito, sabe-se que o surto global do novo coronavírus foi declarado como emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 - [https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-statement-on-ihf-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)) -, sem que exista previsão para o afastamento da medida.

45. Sobre a divulgação das contratações, **o § 2º do art. 4º estabelece que serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

46. É importante pontuar também que, **nos termos do art. 4º-A, a aquisição de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.**

47. Por fim, uma vez que a emergência de saúde pública é evidente e de conhecimento geral, **o art. 4º-B presumiu atendidas as condições de: ocorrência de situação de emergência; necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência; de forma que estas não precisam ser expressamente justificadas no procedimento de contratação.**

48. Tal medida afasta a observância do inciso I do art. 83 do RLCE, os demais elementos, entretanto, deverão ser abordados na instrução do processo:

Art. 83 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

49. Feitas essas considerações de caráter geral, passamos à análise do procedimento da contratação propriamente dito.

III.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

50. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh expressamente prevê, em seus artigos 38 a 43, que as contratações deverão ser antecedidas por planejamento prévio e detalhado, que consistirá na instrução do processo administrativo com documentação capaz de materializar a realização de estudos preliminares,

gerenciamento de riscos e documentos contendo as especificações técnicas da contratação, como anteprojeto de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico.

51. Nesse ponto, é pertinente mencionar desde já que **o art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020 dispensa a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens comuns.**

52. Por sua vez, **o art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020 dispõe que o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

53. No que diz respeito ao termo de referência, **admite o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020 que seja simplificado, apresentando apenas os itens especificados no seu § 1º, que inclui regras sobre a estimativa de preços.**

54. As etapas desse planejamento serão apresentadas na sequência, consoante exigido pelo RLCE e pela Lei nº 13.979/2020, e devem ser integralmente observadas pela áreas técnica e demandante.

III.6.1 - Documento para formalização da demanda

55. De acordo com o art. 40, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, integra o procedimento inicial do planejamento da contratação a elaboração de documento para formalização da demanda pelo setor requisitante da contratação que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade inicialmente estimada de bens ou serviços a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a execução do objeto; e
- d) a indicação de colaboradores, entre empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh, para compor a equipe que irá conduzir o planejamento da contratação e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos contratos, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento, observado o disposto no § 1º do art. 41;

56. O setor requisitante do objeto deve, portanto, elaborar documento que apresente os elementos acima transcritos e encaminhá-lo à área de licitações, que poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação (art. 41 do RLCE).

57. Ressalte-se que, a teor do art. 41, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, os colaboradores indicados para compor a equipe de planejamento da contratação devem reunir as "competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros".

III.6.2 - Designação formal da equipe de planejamento da contratação

58. Com a indicação dos colaboradores que comporão a equipe de planejamento da contratação, a autoridade competente da área de licitações deve designá-los formalmente, como consta no art. 40, III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que fixou, ainda, as seguintes diretrizes:

Art. 41 (...)

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º A equipe de planejamento da contratação deverá acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

§ 4º No caso de contratações envolvendo amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação, a equipe de planejamento da contratação ficará responsável pelas análises técnicas devidas, podendo ser designada equipe técnica com essa finalidade no documento de formalização da demanda.

§ 5º A equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços, devendo consultar o maior número viável de fontes e relatar o procedimento realizado.

§ 6º Mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

59. É essencial, nos termos do RLCE, que os integrantes da equipe de planejamento da contratação sejam expressamente cientificados, antes de formalmente designados, da indicação e suas respectivas atribuições, que incluem: a) realização de estudos preliminares; b) realização de gerenciamento e riscos; c) elaboração de documentos contendo as especificações técnicas da contratação; d) acompanhamento das fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações; e) análises técnicas, no caso de contratações que envolvam amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; f) condução de estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços; g) outras atividades necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação.

60. Pertinente ainda mencionar a possibilidade trazida pelo art. 41, § 6º, do RLCE, de que, mediante justificativa, poderá ser formalizada equipe de planejamento da contratação contendo somente um membro do setor requisitante da contratação.

III.6.3 - Estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços

61. De acordo com o art. 41, § 5º, do RLCE, a equipe de planejamento da contratação deve conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, juntando aos autos os documentos que lhe dão suporte.

62. A Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Ebserh para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.

63. Nada obstante, a **Lei nº 13.979/2020 possibilita a realização de estimativa de preços a partir da observância unicamente dos parâmetros previstos no art. 4º-E, § 1º, VI:**

Art. 4º-E (...)

§ 1º (...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

64. Como se observa, não há parâmetros prioritários, metodologias ou mesmo exigência de três preços ou fornecedores, bastando que seja utilizado um dos parâmetros previstos acima para que a estimativa de preços seja considerada regular.

65. Demais disso, **de acordo com o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.**

66. Há ainda a **possibilidade de que a estimativa de preços seja dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.**

III.6.4 - Estudos preliminares

67. A elaboração de estudos preliminares, **que não é exigida quando se tratar de bens comuns (art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020)**, deve atender aos seguintes pressupostos previstos no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

I - Identificação da necessidade;

- II - Estudo de mercado;
- III - Definição do modelo de contratação;
- IV - Apresentação da relação custo/benefício da contratação;
- V - Demonstração de compatibilidade das necessidades da Ebserh com a futura contratação;
- VI - Justificativa de preço.

68. A observância de tais pressupostos nos estudos preliminares serve à análise da viabilidade da contratação e ao levantamento dos elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência.

69. Nesse sentido, a identificação da necessidade da contratação deve abordar as razões que fundamentam a demanda - devendo-se evitar justificativas genéricas -, elencar os requisitos necessários ao seu atendimento e avaliar a duração do contrato, justificando a decisão.

70. Especificamente quanto aos requisitos a serem especificados, é pertinente atentar para a padronização do objeto - prevista nos arts. 3º, I, e 27, V, a, do RLCE -, que deve considerar a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. A este respeito, o art. 28 do RLCE prevê que o produto seja preferencialmente indicado a partir do catálogo definido como padrão pela Administração, se houver.

71. Registre-se, por oportuno, que, em 28/01/2019, foi publicado o Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamentos, instituído por meio da Portaria-SEI nº 3, de 23/01/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação e deve ser observado no caso de aquisição de medicamentos.

72. Deve-se ainda verificar se os requisitos que limitam a participação de fornecedores são realmente indispensáveis, avaliando a sua retirada ou flexibilização, haja vista a diretriz de busca da maior vantagem competitiva estabelecida no art. 3º, II, do RLCE.

73. É também diretriz para a aquisição de bens o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala (art. 3º, III, do RLCE), e quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 27, V, b, do RLCE). Em sendo o parcelamento a regra, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor e os seguintes critérios:

Art. 27 (...)

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às aquisições de bens, devem ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das particularidades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

74. Além disso, devem ser definidos critérios e práticas de sustentabilidade como especificações técnicas do objeto ou obrigações da contratada. Aliás, o art. 3º, VI, do RLCE determina a observância de políticas de compras sustentáveis e o art. 4º as seguintes normas, no que couber para cada tipo de objeto:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

75. Acrescente-se, a respeito da definição de critérios e práticas de sustentabilidade, a necessária observância do Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e da Instrução Normativa nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, sem prejuízo de outros normativos que se verifique aplicáveis ao caso concreto.

76. A identificação da necessidade inclui também a estimativa, mediante técnicas adequadas - as quais devem ser definidas e documentadas nos autos -, das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo anual e utilização prováveis, consoante art. 27, caput e III, do RLCE. Excepcionalmente, considerando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a estimativa pode ser realizada em função de outros critérios, devidamente expressos nos autos.

77. Ainda, a teor dos arts. 27 e 28 do RLCE, devem ser definidas condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, os locais de entrega dos produtos, regras específicas para recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 102 do RLCE - quando for o caso -, indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas, assim como detalhamento de forma suficiente a permitir a elaboração da proposta, com características que garantam qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

78. O estudo de mercado, por sua vez, compreende a avaliação de diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades, inclusive mediante a realização de audiência pública para coleta de contribuições em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto.

79. Pode fazer parte do estudo de mercado, por exemplo, a avaliação de modelo que garanta condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material, nos termos do art. 27, IV, do RLCE, embora essa seja uma recomendação de observância ordinariamente interna e desvinculada das obrigações da contratada.

80. A partir do levantamento de mercado, deve ser definido o modelo da contratação, com a descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que produza os resultados pretendidos, e apresentada a sua relação custo/benefício, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância (art. 3º, II, do RLCE).

81. A demonstração de compatibilidade das necessidades com a futura contratação deve considerar os requisitos, quantidades e prazos definidos nos itens anterior.

82. Por fim, para a justificativa de preço, deve-se utilizar os dados levantados quando dos estudos de mercado para formalizar pesquisa de preços, abordados no tópico anterior.

III.6.5 - Gerenciamento de riscos

83. Ainda de acordo com o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, o planejamento da contratação envolve a realização de gerenciamento de riscos, processo que consiste na identificação, avaliação, tratamento e ações de contingência dos principais riscos que envolvem a contratação, assim como na definição dos seus responsáveis.

84. Ordinariamente, recomenda-se que o documento que materializa o gerenciamento de riscos seja juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, como é o caso dos estudos preliminares, do

termo de referência e da seleção do fornecedor, repetindo-se a análise sempre que se mostre necessário durante a gestão do contrato.

85. No entanto, **por força do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020, o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.**

III.6.6 - Termo de referência

86. O RLCE definiu o termo de referência, em seu art. 5º, da seguinte forma:

XXXVII. Termo de Referência - documento onde serão apresentados de forma precisa e detalhada as especificações e demais informações pertinentes ao objeto da contratação, os critérios para a aceitação do bem ou serviço, especificando os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, sanções aplicáveis, entre outras, devendo, ainda, propiciar a avaliação do custo pela Administração, com base em levantamento ou estimativa de preços praticados no mercado local, regional ou nacional, de acordo com a natureza do objeto licitado.

87. O termo de referência deverá ser elaborado a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de risco, aprimorando-os e acrescentando o que for necessário para a observância do art. 5º, XXXVII, do RLCE.

88. Entre os acréscimos, os procedimentos para a fiscalização devem ser estabelecidos em consonância com o art. 111 do RLCE e as sanções aplicáveis nos termos dos arts. 101 e seguintes.

89. Também é admitida, **nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de termo de referência simplificado**, o qual conterá:

I - declaração do objeto; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

II - fundamentação simplificada da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

III - descrição resumida da solução apresentada; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

IV - requisitos da contratação; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

V - critérios de medição e pagamento; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)) (...)

VII - adequação orçamentária. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

90. Em qualquer caso, recomenda-se a aprovação do termo de referência pela autoridade competente.

III.7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

91. No que tange à disponibilidade orçamentária, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) prescreve que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam ao disposto em seus artigos 16 e 17.

92. Assim é que o art. 27, V, c, do RLCE determina o atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a verificação da despesa estimada com a prevista no orçamento, razão pela qual deve ser juntada aos autos declaração de disponibilidade orçamentária para fazer face a despesa pretendida.

93. Nesse mesmo sentido, **o art. 4º-E, VII, da Lei nº 13.979/2020 exige, já na elaboração do termo de referência, a apresentação de adequação orçamentária referente à aquisição pretendida.**

III.8 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

94. O procedimento de dispensa de licitação também exige a demonstração de que a contratada cumpre os requisitos de habilitação exigidos, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

Art. 58 Na habilitação a Ebserh deverá exigir a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - fiscal, social e trabalhista;
- III - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- IV - capacidade econômica e financeira;
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, no caso de licitação cujo critério de julgamento for o de maior oferta.

95. Também integra a habilitação da contratada o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

96. Cabe esclarecer que a documentação que diz respeito à qualificação técnica, capacidade econômico-financeira depende das características do objeto e dos requisitos da contratação definidos no termo de referência.

97. Ainda sobre habilitação, **o art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020 permite que, na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispense a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

III.9 - VEDAÇÕES DE CONTRATAR COM A EBSERH

98. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh impõe as seguintes vedações de contratar com a empresa:

Art. 19 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

II - suspensa pela Ebserh;

III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação das pessoas elencadas no inciso I do caput, como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

99. Tais vedações devem ser fielmente observadas, **exceto quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, consoante § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, ocasião em que, excepcionalmente, será possível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.**

III.9 - MINUTA DE CONTRATO

100. De início, insta esclarecer que, de acordo com o art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

101. Nesse ponto, o § 1º do referido dispositivo define como documentos equivalentes "a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa".

102. Formalizando-se a aquisição por termo de contrato, este deve apresentar as cláusulas necessárias previstas no art. 87 do RLCE, que assim dispõe:

Art. 87 São cláusulas necessárias nos contratos:

I – O objeto e seus elementos característicos;

II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – O cronograma de execução, com as respectivas entregas, quando for o caso, e de recebimento;

V – A indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;

VI – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VII – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VIII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

IX – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

X – A obrigação de o contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; XI – Matriz de Riscos, quando cabível.

XI – A determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XII - O foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

103. Especificamente sobre a duração do contrato, o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que **será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.**

104. Outra peculiaridade apresentada pela Lei nº 13.979/2020 consta no seu art. 4º-I, o qual **autoriza a Ebserh a prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.**

105. Recomenda-se que seja adotada - depois de verificada a sua compatibilidade com o termo de referência elaborado - a minuta de contrato indicada no Anexo III, que deve ser rigorosamente seguida pela unidade assessorada, limitando-se esta ao preenchimento das informações referentes à contratação e à adoção ou não de cláusulas destacadas em vermelho itálico. A utilização de qualquer outra minuta, por melhor e mais correta que seja, implica no seu não enquadramento no âmbito desta análise, acarretando a necessidade de que seja previamente examinada e aprovada individualmente.

106. No momento oportuno, o termo de contrato deve ser assinado pelas autoridades competentes da Sede ou do Hospital Universitário gerido pela Ebserh, além de submetido à aprovação do órgão colegiado.

107. No âmbito da Sede da Ebserh, a definição dessa regra pode ser extraída da análise de seu Regimento Interno:

Artigo 33. Ao Presidente da Ebserh compete:

(...)

XIX – assinar, juntamente com um Diretor, os contratos que a Ebserh celebrar ou em que vier a intervir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Empresa;

108. Deve-se, ainda, observar a competência da Diretoria Executiva para autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a empresa, lembrando que a tomada de decisões *ad referendum* pelo Presidente da Ebserh é medida excepcional que deve ser levada a efeito apenas em casos de comprovada necessidade, conforme disposições do Regimento Interno, a saber:

Artigo 11. Compete à Diretoria Executiva:

(...)

XV – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Ebserh, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

(...)

Parágrafo Único. Admite-se a decisão *ad referendum*, pelo Presidente, em caso de comprovada necessidade, devendo ela ser submetida à votação, na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

109. A autorização prevista no art. 11 acima transcrito deve considerar o que dispõe a Resolução nº 55/2013 da Diretoria Executiva, que trata dos limites de alçada no âmbito da Sede da Ebserh:

Art. 3º As competências para autorização de compra de bens e materiais e contratações de serviços no âmbito da Matriz da EBSERH, vedada à subdelegação, são definidas conforme a seguir:

I - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor da área demandante; e

II - Contratação cujo valor seja de até R\$ 50.000,00: Diretor: Diretoria Executiva.

110. Para os Hospitais Universitários Federais, deve ser observado o art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019, segundo o qual "os contratos administrativos, ajustes, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos congêneres serão assinados sempre pelo Superintendente em conjunto com outro membro integrante do Colegiado Executivo, vedada a subdelegação", devendo-se, ainda, observar o que dispõe o art. 19:

Art. 19 Os ordenadores de despesa deverão observar os seguintes procedimentos para consecução desta Portaria:

I. submeter, obrigatória e previamente, ao exame e aprovação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, os acordos, contratos, termos aditivos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a unidade;

111. Também cabe o alerta sobre a observância do limite de alçada estabelecido no art. 11 da Portaria-SEI nº 8/2019, por meio da qual o Presidente da Ebserh subdelegou aos Superintendentes das unidades hospitalares administradas a competência para a celebração de contratos administrativos e prorrogações com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), senão vejamos:

Art. 11 A Superintendência da unidade hospitalar administrada pela Ebserh poderá autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos administrativos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) no âmbito da Unidade Gestora vinculada à empresa, vedada a subdelegação.

112. Assim, as contratações ou prorrogações de contratos administrativos em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ficam condicionadas à autorização da Presidência da Ebserh, nos termos exigidos no art. 12 da Portaria-SEI nº 8/2019.

113. No que diz respeito à parte contrária, o termo de contrato deve ser assinado por quem exiba procuração ou outro instrumento idôneo para comprovar os seus poderes para tanto.

IV – CONCLUSÃO

114. Diante do exposto, o Parecer Referencial poderá ser adotado nas situações de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cabendo ao gestor observar todas as recomendações acima exaradas, em cada procedimento.

115. Os processos que se amoldem de forma inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada deverão, doravante, dispensar análise individualizada, cabendo ao gestor proceder à juntada do presente Parecer Referencial no processo administrativo, assim como do atestado de conformidade e do check-list a ele anexos.

116. Nesta hipótese, não haverá óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, com a formalização do termo de contrato ou instrumento equivalente.

117. Persistindo dúvida de caráter jurídico ou nas situações que escapem ao padrão delimitado neste opinativo, o processo deverá ser remetido a esta Consultoria Jurídica, na Sede, ou ao Setor Jurídico, nas filiais, para exame individualizado, mediante esclarecimento das peculiaridades envolvidas e/ou formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

118. Considerando a natureza da presente manifestação, propõe-se adicionalmente:

I - dar publicidade à manifestação jurídica referencial por meio do Informe da Consultoria Jurídica, consoante art. 24 da Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

II - dar ciência do Parecer Referencial aos Setores Jurídicos e órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da Ebserh por Ofício Circular; e

III - recomendar aos Setores Jurídicos que deem ciência do Parecer Referencial aos órgãos por eles assessorados.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

Bárbara Dantas Neri

Advogada Ebserh

Relatora

De acordo, na forma da unanimidade consolidada no decorrer dos trabalhos (Grupo de Trabalho instituído pela Portaria-SEI nº 91/2020, da Presidência da Ebserh)

(assinado eletronicamente)

Cláudio Maldaner Bulawski

Advogado Ebserh

(assinado eletronicamente)

Marcela Jácome Lopes Boaz

Advogada Ebserh

(assinado eletronicamente)

Matheus Viana Ferreira

Advogado Ebserh

Aprovo o PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, por seus fundamentos.

(assinado eletronicamente)

Alessandro Marius Oliveira Martins

Consultor Jurídico

Portaria nº 38/2019

OAB/DF 12.854

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº

Referência:

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Processo nº

Referência:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/NÃO	FLS.	OBS.
Trata-se de aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?			
O documento para formalização da demanda foi elaborado em consonância com o art. 40, I, do RLCE?			
O documento para formalização da demanda foi encaminhado à área de licitações? Obs.: a área de licitações poderá indicar colaboradores que atuam no setor para compor a equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 41 do RLCE.			
Os indicados para integrar a equipe de planejamento da contratação foram expressamente cientificados, antes de formalmente designados, das suas respectivas atribuições?			
A equipe de planejamento da contratação foi formalmente designada pela autoridade competente da área de licitações?			
A equipe de planejamento da contratação realizou a estimativa de preços? Obs.: há possibilidade de dispensa da estimativa de preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			
Os estudos preliminares foram elaborados em consonância com o art. 43 do RLCE? Obs.: a elaboração de estudos preliminares não é exigida quando se tratar de bens comuns, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.			
O gerenciamento de riscos foi realizado após eventos relevantes do procedimento de contratação? Obs.: o gerenciamento de riscos da contratação somente é exigido durante a gestão do contrato, nos termos do art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.			
O termo de referência foi elaborado em consonância com o art. 5º, XXXVII, do RLCE? Obs.: pode ser apresentado termo de referência simplificado, nos termos do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.			

O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?			
A instrução dos autos contempla a razão da escolha do fornecedor e justificativa sobre o preço, em atendimento ao art. 83 do RLCE?			
Há declaração de disponibilidade de recursos orçamentários?			
<p>Foi verificado o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas em consonância com o art. 58 do RLCE e 7º, inciso XXXIII, da CF?</p> <p>Obs.: na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>Foi verificada a existência das hipóteses de vedação de contratar com a Ebserh previstas no art. 19 do RLCE?</p> <p>Obs.: quando se tratar, comprovadamente, de fornecedora única do bem a ser adquirido, será possível, excepcionalmente, a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.</p>			
<p>A minuta de contrato foi elaborada em consonância com o art. 87 do RLCE?</p> <p>Obs. 1: a duração do contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 2: pode ser incluída previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Obs. 3: é dispensável a redução a termo do contrato nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - de que não resulte obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado, nos termos do art. 95 do RLCE.</p>			
A contratação foi autorizada pelo órgão colegiado competente (Diretoria Executiva ou Colegiado Executivo)?			
Foi observado o limite de alçada e, sendo o caso, obtida a autorização da Presidência da Ebserh?			
O contrato será assinado pelas autoridades competentes (Superintendente e Gerente ou Presidente e Diretor)?			
Será providenciada a imediata disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 , o nome do contratado, o número de			

sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020?			
O atestado de conformidade do processo com o Parecer Referencial foi preenchido e assinado?			

Local, Data.

Identificação e assinatura

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Contrato destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pela Ebserh de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições dos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas de contrato, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Supressão automática das notas explicativas: Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho Ctrl+U; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo Localizar estilo encontre o estilo citação e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em substituir tudo. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.

Quando quiser localizar palavras posteriormente em qualquer documento, observe se abaixo do campo localizar consta a informação "Formato: Estilo: Citação". Em caso positivo, clique em Sem Formatação, na caixa de diálogo ampliada, para voltar às condições normais de pesquisa.

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE BENS E INSUMOS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19

Processo nº

**CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH E A EMPRESA**
.....

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no

CEP: -, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente)*, *(Nome)*, *(Nacionalidade)*, *(Estado Civil)*, *(Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente)*, *(Nome)*, *(Nacionalidade)*, *(Estado Civil)*, *(Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012)*

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com a Dispensa de Licitação n.º/....., Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição centralizada de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., prorrogável, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Nota Explicativa: o art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 determina que a duração do contrato será de até seis meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	202__NEXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o *índice XXXX* exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário. A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas em cada um dos fornecimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A *CONTRATADA* prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a% (..... por cento) do valor total do Contrato, no prazo de (.....), observadas as condições previstas no Edital.

Nota Explicativa: A exigência da garantia no Contrato é possível, desde que prevista no Termo de Referência. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Contrato ou como condição para assinatura deste. Esta cláusula deve ser excluída caso não tenha sido prevista a prestação de garantia no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de **3 (três) meses** da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

Nota Explicativa: Caberá à área demandante avaliar o tempo necessário para instrução processual de nova contratação, a ser indicado no Termo de Referência, não podendo ser inferior a 3 (três) meses. A unidade de contratos deverá verificar a existência de disposição específica sobre o tema, que deve ser apresentada pela área demandante.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

OU

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE disponibilizará a presente contratação imediatamente no seu sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13/979/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

_____ NOME Presidente / Superintendente - Ebserh _____ NOME Diretor / Gerente - Ebserh	_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal
---	--

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura eletrônica do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo dispensada a assinatura de testemunhas. É importante salientar que o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015 confere autenticidade a documentos assinados de forma eletrônica, razão pela qual a exigência de registro público de contratos ou de coleta de assinaturas de testemunhas não é mais necessária. Esse entendimento foi validado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1495920.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Dantas Neri, Chefe de Serviço**, em 24/03/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Jacome Lopes, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maldaner Bulawski, Chefe de Setor**, em 24/03/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Ferreira, Advogado(a)**, em 24/03/2020, às



18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor(a) Jurídico(a)**, em 24/03/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5787045** e o código CRC **C1FC53C6**.

Referência: Processo nº 23477.002034/2020-90 SEI nº 5787045

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo nº 23760.005441/2020-53

Referência: Aquisição de máscaras N95.

Atesto que o presente processo, referente à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para a aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo órgão de assessoramento jurídico da Ebserh, conforme autorizado pela Norma Operacional CONJUR nº 01/2016.

Goiânia, 31 de março de 2020

Sabrina Yura da S. Braga
Chefe Substituta do Setor de Administração - HCGO/EBSERH
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 31/03/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5978097** e o código CRC **3732F6B4**.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: Hospital das Clínicas de Goiás

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

A Gerência Administrativa do HC-UFG/EBSERH

URGENTE

Senhora Gerente,

1- Cuida este processo da aquisição de **15.000 "mascara respirador N95"**, conforme especificações e justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda I (5924289), cuja compra fora requerida pelo Chefe do Setor de Suprimentos deste Hospital.

2- Fora proposto pelo Chefe do referido Setor que a compra seja realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

3- Justifica o Chefe do Setor de Suprimentos que:

a) Estes materiais são Produtos para Saúde utilizados como EPI - Equipamento de Proteção Individual, indispensáveis para os profissionais de saúde, pacientes com suspeita ou confirmação do novo Corona Vírus, Profissionais de Apoio e Profissionais de Laboratório, conforme Protocolo do Ministério da Saúde [link](#) .;

b) Temos contrato vigente até 17/01/2021 com a empresa CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, proveniente do Pregão Eletrônico nº 146/2019. Entretanto, a empresa solicitou cancelamento da Ata de Registro de Preços através do Documento **5924213**.

c) Atualmente nosso estoque do material é suficiente para atender a demanda deste Hospital apenas em um cenário normal e, caso haja uma grande demanda de pacientes suspeitos e/ou confirmados com o coronavírus, o estoque poderá acabar em poucos dias.

d) Estamos na iminência de abertura no início do mês de Abril/2020 de 160 (cento e sessenta) leitos no novo Edifício de Internação, sendo 40 (quarenta) de UTI e 120 (cento e vinte) enfermarias e o consumo deverá quadruplicar

4- A compra proposta pelo Setor de Suprimentos, conforme se depreende das justificativas apresentadas, tem caráter emergencial e é a via adequada para eliminação do risco deste Hospital. Demonstrou que a compra do insumo descrito será destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente o coronavírus.

5- Entretanto, no nosso entender caberá as autoridades competentes deste Hospital das Clínicas, que detém conhecimentos técnicos, avaliar a necessidade da compra, a emergência e a compra proposta.

6- Dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

7- Cumpre-nos observar que o § 2º, art. 4º, da supramencionada Lei estipula que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta mesma Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico da internet, contendo, no que couber, o nome do contrato o número do CNPJ o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além da informações previstas na Lei 17.527/2011.

8- A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços para aquisição do material relacionado, cujo valor total estimado da compra ficou orçado em R\$ 404.850,00 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), despacho 5976138.

9- A Divisão Administrativa e Financeira atestou que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa decorrente da aquisição do insumo em referência (5977652).

10 - Ressaltamos que foi juntado o Parecer Referencial Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH (5920573), o qual dispensa que a matéria seja examinada pelo Setor de Assessoria Jurídica deste Hospital das Clínicas.

11- Foram juntados ainda Atestado de Conformidade do processo com o Parecer Referencial (5978071) e preenchido Check List de verificação dos atos necessários à contratação proposta (5976054), nos termos do supracitado Parecer.

12- Com estas informações encaminhamos este processo a essa Gerência Administrativa para **avaliação e deliberação quanto realização da compra na forma proposta e, se for o caso, remeter o processo ao Superintendente deste Hospital das Clínicas para envio do mesmo ao Colegiado Executivo, a fim de avaliar e autorizar a realização o procedimento de aquisição do material por dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020**, consoante o previsto no Art. 4º, inciso XVIII, da Portaria SEI Nº 08, de 09/02/2019/EBSERH.

Sabrina Yura da S. Braga
Chefe Substituta do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 31/03/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5978164** e o código CRC **AFAE8D2C**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5978164

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Superintendência

Para submeter ao Colegiado Executivo para exame e aprovação da compra de **15.000 "mascara respirador N95"**, conforme especificações e justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda I (5924289), por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

A Unidade de Compras deste Hospital realizou pesquisa de preços para aquisição do material relacionado, cujo valor total estimado da compra ficou orçado em R\$ 404.850,00 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), despacho 5976138.

A Divisão Administrativa e Financeira atestou que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa decorrente da aquisição do insumo em referência (5977652).

Foi juntado o Parecer Referencial Nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH (5920573), o qual dispensa que a matéria seja examinada pelo Setor de Assessoria Jurídica deste Hospital das Clínicas.

Foram juntados ainda Atestado de Conformidade do processo com o Parecer Referencial (5978071) e preenchido Check List de verificação dos atos necessários à contratação proposta (5976054), nos termos do supracitado Parecer.

Após encaminhar ao Setor de Administração para as providências cabíveis.

Adm. Marcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 31/03/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5978710** e o código CRC **1A2E4E4C**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5978710

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: Setor de Suprimentos

Perante o exposto no processo, encaminho para o Colegiado Executivo do Hospital das Clínicas da UFG/EBSEH para apreciação e deliberação quanto à Dispensa de Licitação para compra de **15.000 máscaras respirador N95**.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSEH
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 31/03/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5978977** e o código CRC **C87897FE**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5978977



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Decisão - SEI nº 23/2020/COEX/HC-UFG-EBSEERH

Goiânia, 31 de março de 2020.

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EBSEERH, no uso das atribuições previstas no Art. 19, inciso I, da Portaria SEI nº 08, de 09/01/2019, que delegou competência aos Hospitais Universitários Federais,

Considerando as informações e justificativas do Documento de Formalização de Demanda I (5924289), acerca da aquisição de de **15.000 máscaras respirador N95;**

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto mundial,

Considerando que a compra proposta pelo Setor de Suprimentos, mediante Dispensa de Licitação, conforme se depreende das justificativas apresentadas, tem caráter emergencial e é a via adequada para eliminação do risco deste Hospital,

Considerando que foi realizada pesquisa de preços pela Unidade de Compras (5976138),

Considerando que foi informado pela Divisão Administrativa Financeira que há disponibilidade orçamentária (5977652),

Considerando o atestado de conformidade do processo com o parecer referencial nº 2/2020/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEERH (5978097),

Considerando que o valor da contratação, ***** está dentro do limite de alçada do Superintendente deste Hospital das Clínicas,

APROVA a aquisição do material (**15.000 máscaras respirador N95.**) por Dispensa de Licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente HC-UFG/EBSEERH

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa HC-UFG/EBSEERH

Dra. Maria Conceição de Castro A. M. de Queiroz
Gerente de Atenção à Saúde HC-UFG/EBSEERH

Dr. Washington Luiz Ferreira Rios
Gerente de Ensino e Pesquisa HC-UFG/EBSEERH



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto**,
Superintendente, em 31/03/2020, às 17:04, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceição de Castro Antonelli Monteiro de Queiroz, Gerente**, em 31/03/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 31/03/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios, Gerente**, em 31/03/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5979093** e o código CRC **A058C4C2**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5979093

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-020
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Despacho - SEI

Processo nº 23760.005441/2020-53

Interessado: Hospital das Clínicas de Goiás

Do Setor de Administração do HC-UFG/EBSERH

A Unidade de Compras HC-UFG/EBSERH

URGENTE

Encaminhe-se este processo à Unidade de Compras para realizar os procedimentos relativos ao registro da dispensa de licitação no Sistema COMPRASNet e emitir a Especificação de Nota de Empenho.

Em seguida retornar o processo a este Setor para providenciar a publicidade da compra.

Sabrina Yura da S. Braga
Chefe Substituta do Setor de Administração
HC-UFG/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 01/04/2020, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5984203** e o código CRC **6B9C88B6**.

Referência: Processo nº 23760.005441/2020-53 SEI nº 5984203